



# JORNAL da REPÚBLICA

§. 3.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

**PRIMEIRO MINISTRO :**

Despacho N.º 091/2017/IX/PM.....1296

**TRIBUNAL DE RECURSO :**

Directivo 01/2017.....1297

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :**

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....1302

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....1302

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....1302

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....1303

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....1303

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....1303

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....1304

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....1304

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....1305

EXTRATO.....1305

**MINISTÉRIO DO INTERIOR :**

Despacho N.º 36/2017.....1306

Despacho N.º 37/2017.....1306

**COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :**Decisão N.º 2598/2017/PCFP até Decisão N.º 2634/2017/  
CFP.....1306Despacho N.º 4324/2017/PCFP até Despacho N.º 4392/2017/  
PCFP.....1321**Despacho N.º 091/2017/IX/PM**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2017, de 2 de Agosto, republicado com a Declaração de Rectificação n.º 11/2017, de 13 de Setembro, criou a Agência de Tecnologias de Informação e Comunicação I.P., adiante designada por TIC TIMOR, que tem como missão implementar a política e a estratégia aprovada em matéria de tecnologias de informação e comunicação, gerir

a rede informática do Governo e de outras entidades públicas e prestar apoio no domínio das tecnologias de informação e de comunicação e dos sistemas de informação;

Tendo em conta que a TIC TIMOR é um instituto público com personalidade jurídica, dotado de autonomia administrativa e financeira e de um orçamento e património próprios, tutelada pelo Primeiro-Ministro;

Atendendo a que nos termos do artigo 9.º são órgãos da TIC Timor o Conselho de Administração, o Diretor Executivo e o Fiscal Único;

Considerando que nos termos do artigo 12.º compete, nomeadamente, ao Diretor Executivo da TIC TIMOR, nomeado pela tutela, por um mandato de cinco anos, renovável, elaborar e propor à tutela, o Plano Estratégico, o Plano Anual, o Orçamento, o Plano de Aprovisionamento, o regulamento de organização e funcionamento, bem como outros regulamentos internos considerados necessários ao regular funcionamento da TIC TIMOR;

Tendo em conta que importa assegurar o início efetivo do funcionamento da TIC Timor e, que para tal, é essencial que se iniciem os trabalhos de preparação dos instrumentos de gestão, planeamento e monitorização da TIC Timor, mencionados anteriormente, sem os quais não se torna possível concretizar a sua missão;

Atendendo a que o responsável por propor os regulamentos internos, instrumentos de gestão, planeamento e monitorização e orçamento é o Diretor Executivo, importa assegurar, desde já, a sua nomeação.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, que aprovou a Orgânica do VI Governo Constitucional e do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 29/2017, de 2 de Agosto, republicado com a Declaração de Rectificação n.º 11/2017 de 13 de Setembro,

1. Nomear, David Montalvão, como Diretor Executivo da Agência de Tecnologias de Informação e Comunicação

I.P. (TIC Timor), pelo mandato de 5 anos, com possibilidade de renovação.

2. Determinar que o Diretor Executivo deve, no prazo de 60 dias a contar da data da publicação do presente despacho, apresentar à tutela, para respetiva aprovação, propostas dos seguintes instrumentos respeitantes à TIC Timor:

- a) Plano Estratégico;
- b) Plano Anual;
- c) Orçamento;
- d) Plano de Aprovisionamento;
- e) Regulamento de organização e funcionamento;
- f) Outros regulamentos internos considerados necessários ao regular funcionamento da TIC Timor;

Publique-se.

Aprovado em 13 de Setembro de 2017.

---

**Dr. Rui Maria de Araújo**

Primeiro-Ministro

#### **Directivo 01/2017**

Face às limitações orçamentais para o Tribunal de Recurso, é urgente, definir e regulamentar alguns dos serviços dos tribunais, a saber:

- 1. Serviço de turnos.
- 2. Tribunais móveis.
- 3. Viagens locais.

Os turnos são exigíveis pela Lei, para assegurar o serviço urgente e o seu pagamento, também resulta da Lei.

Os tribunais móveis, levam a justiça às populações, evitando a sua deslocação aos tribunais. A deslocação do tribunal, comporta despesas e disponibilidade de veículos.

As viagens locais, continuando a não haver serviço postal, tornam-se necessárias de modo a concretizar as notificações e citações nos tribunais e entre tribunais por todo o país.

Assim, no uso das competências conferidas pelo actual artigo 17º do Regulamento 11/2000, alterado pelo Regulamento 25/2001, todos da UNTAET, determino o seguinte:

#### **Artigo 1º Serviço de turno**

- 1.1. O serviço de turno deve ser organizado pelo Juiz Administrador com a colaboração do secretário respectivo.
- 1.2. O serviço de turno, destina-se a assegurar o serviço urgente. Serviço urgente são os processos com arguidos detidos e procedimentos cautelares.
- 1.3. Esse serviço urgente, deve respeitar, nos termos da Lei, os prazos de detenção máxima dos arguidos (72 horas).
- 1.4. Assim, o serviço de turno, deve de ser marcado apenas para os sábados, feriados e tolerâncias de ponto.
- 1.5. Só serão marcados para o dia de domingo, os primeiros interrogatórios, cujo prazo limite (72 horas) termine nesse dia.
- 1.6. O funcionário que está de turno, deverá de comprovar o seu turno, com as assinaturas na lista de presenças e Mapa de Produtividade do serviço realizado – em anexo (caso, não haja serviço urgente, o relatório deverá de ter a lista dos processos que o oficial cumpriu nesse dia de turno).

#### **Artigo 2º Tribunais Móveis**

- 2.1. Agenda de julgamento
  - 2.1.1. Os julgamentos do Tribunal Móvel devem ser designados com antecedência suficiente para garantir as notificações de todos os intervenientes processuais de modo a respeitar os prazos processuais.
  - 2.1.2. Os Srs. Juízes deverão organizar as agendas de julgamento de modo a evitar várias deslocações ao mesmo distrito e, sempre que possível, designar mais do que 1 julgamento para o mesmo dia e distrito.
  - 2.1.3. O número de julgamentos designados, e a sua complexidade, devem ser ponderados, de modo a garantir a suficiência dos meios humanos e logísticos necessários. Igual ponderação deverá ser levada em conta quanto ao número de oficiais de justiça e viaturas a deslocar para o tribunal móvel, de modo a assegurar a atempada elaboração das actas e a não afectar as restantes tarefas do Tribunal Distrital.
  - 2.1.4. Os julgamentos dos tribunais móveis devem realizar-se dentro da jurisdição territorial do Tribunal.
  - 2.1.5. Na véspera do julgamento móvel o Juiz deve confirmar

se o processo está devidamente cumprido, de modo a evitar uma deslocação para fazer só o adiamento.

2.1.6. Os tribunais móveis, destinam-se exclusivamente à realização de julgamentos e não outras diligências como inquirições e primeiros interrogatórios.

## 2.2 Tribunal Móvel e Turnos

2.2.1. Os Srs. Juízes que se encontram de turno (1<sup>os</sup> interrogatórios, julgamentos sumários, providências cautelares, entre outros) não devem intervir nos Tribunais móveis, inclusive como juízes adjuntos nos julgamentos colectivos.

2.2.2. Na marcação de julgamentos de tribunal colectivo, os Srs. Juízes, titulares dos autos, devem ter, igualmente, em atenção os dias de turno dos juízes adjuntos de modo a não serem coincidentes.

2.2.3. Nos julgamentos de tribunal móvel, com mais de uma sessão, devem ter em atenção o mapa de turnos, bem como o respeito pelas regras de continuidade da audiência (art.º 250º do C.P.P. e 399º, nº 3 e 404º do C.P.C.).

## 2.3. Princípio do Juiz natural

Deve ser respeitado o princípio do juiz natural/legal. É o juiz titular dos autos que designa a data de julgamento do tribunal móvel e será ele quem irá presidir a esse julgamento. As substituições/alterações, caso sejam inevitáveis, deverão ser efectuadas no mapa de turnos e fundamentadas.

## 2.4. Actas de Julgamento

2.4.1. Os Srs. Juízes devem assegurar que os Oficiais de Justiça têm tempo e condições suficientes para garantir a elaboração das actas, assim como devem verificar, à data do depósito das decisões finais, se as actas de julgamento e leitura se encontram elaboradas, corrigidas e assinadas.

2.4.2. As actas das diligências e julgamentos, têm de ser apresentadas ao Juiz Titular do processo no prazo máximo de 5 dias, sob pena a responsabilidade disciplinar.

2.4.3. Nas situações em que seja proferida decisão final na acta, os Srs. Juízes devem questionar os intervenientes, nomeadamente o Digno Magistrado do M<sup>o</sup> P<sup>o</sup> e o ilustre Defensor/advogado se o prazo de trânsito se inicia nessa data, ou após o depósito da decisão na secção e a notificação pessoal dos mesmos, o que deve ficar consignado em acta.

## 2.5. Relatório do Tribunal Móvel

Até ao dia 10 de cada mês, os Srs. Secretários Judiciais deverão elaborar e entregar na secção central do Tribunal de Recurso, o relatório das diligências de Tribunal Móvel, efectuadas no mês anterior, preenchendo os campos do quadro em anexo.

## Artigo 3º Deslocações em geral

3.1. Todas as deslocações de serviço da área de um Tribunal para outro e para fora da sede de cada Tribunal devem ser autorizadas pelo Juiz Administrador respectivo.

3.2. O Juiz Administrador só deve autorizar as deslocações de serviço da área de um Tribunal para outro e para fora da sede de cada Tribunal quando elas sejam indispensáveis para o serviço.

3.3. Em cada mês deve haver apenas 4 (quatro) deslocações de Serviço de um Tribunal para outro, seja para transporte de papéis, processos ou material, seja para a prática de actos judiciais (citações e notificações), seja para o arranjo de veículos que não possa ser feito na área do Tribunal, salvo, quando se trata de acto necessário á libertação de arguido detido ou preso ou de outro processo urgente.

3.4. O Juiz Administrador de cada Tribunal deve fixar os dias em que há deslocação para a área de outro Tribunal, para que nessa deslocação sejam levados todos os processos e materiais e se pratiquem todos os actos judiciais e com o mínimo número de pessoas possível.

3.5. O Juiz Administrador de cada Tribunal deve organizar as deslocações de serviço para fora da sede do Tribunal de modo a garantir o melhor rendimento dessas deslocações.

3.6. As deslocações para arranjo de veículos do Estado não devem ser feitas em véspera de fim-de-semana ou feriado a não ser que esteja garantido que o arranjo é feito no mesmo dia.

3.7. Os veículos para reparação que não seja feita no mesmo dia, os motoristas e o funcionário, não precisam de aguardar pela reparação, entregando a mesma, aos serviços da logística do tribunal de recurso.

## Artigo 4º Pagamentos

4.1. As deslocações de serviço da área de um Tribunal para outro e para fora da sede de cada Tribunal não são pagas quando não são cumpridas as instruções contidas nesta directiva, nomeadamente quando não são autorizadas.

4.2. As deslocações autorizadas que não se mostrem necessárias para o serviço também não serão pagas.

4.3. Os turnos que não obedeçam às regras estabelecidas – ponto 1.6, com as assinaturas na lista de presenças e Mapa de Produtividade do serviço realizado, não serão pagos.

## Artigo 5.º Papel do secretário judicial

Na implementação desta directiva o Juiz Administrador é coadjuvado pelo secretário judicial.

A presente Directiva, revoga as anteriores que regulem a mesma matéria.



ANEXO II

Relatório mensal de Tribunais Móveis – Mês de \_\_\_\_\_

Tribunal Distrital de \_\_\_\_\_

Identificação do processo	Dia e hora	Tipo de diligência	Local	Número de Intervenientes	Resumo da diligência/Resultado	Cargo e identificação dos participantes (do tribunal)	Número de veículos

O Secretário Judicial/Chefe de Secção

\_\_\_\_\_

## Jornal da República

### Anexo III

(exemplo de preenchimento)

Relatório mensal de Tribunais Móveis – Mês de \_\_\_\_\_

Tribunal Distrital de \_\_\_\_\_

Identificação dos autos	Data e hora	Tipo de diligência	Local	Número de intervenientes	Resumo da diligência/Resultado	Cargo e identificação dos participantes (do Tribunal)	Número de veículos
1234/15.LLIQ Singular	03/07/2017, às 09.30 horas. Terminou às 10.45 horas	Julgamento	Liquiça	2 arguidos, 1 lesada e 3 testemunhas.	Julgamento efectuado.  (2ª marcação)/ Continuação em 19/07/2017	Juiz – Dr. Ximenes  O.J. – Carlos Costa  Motorista – João Tilman	1 veículo
567/16.PNSIC Colectivo	03/07/2017, às 10.00 horas. Terminou às 10.20 horas	Julgamento	Liquiça	4 arguidos, 3 lesados e 8 testemunhas.	Julgamento/ Adiado por falta de arguido para 18/10/2017, às 14.00 horas (no Tribunal Distrital)	Juízes – Drs. Costa/Machado/Silva  O.J. – João Moreira  Motorista – Júlio Jesus  Tradutora – Anita Cosme	2 veículos
789/14.PDDIL Singular	06/07/2017, às 09.00 horas. Terminou às 11.15 horas.	Inspeção ao local	Maubara - Liquiça	1 arguido.	Verificação da estrada (homicídio negligente)/ Efectuada. Continuação do julgamento em 26/07/2017, às 15.00 horas (no Trib. Distrital)	Juiz – Dra. Corte-Real  O.J. – José Rato  Motorista – João Tilman	1 veículo
333/15.TDDIL Singular	06/07/2017, às 10.00 horas. Terminou às 11.40 horas.	Julgamento	Liquiça	2 arguidos e 1 lesada.	Efectuado. Começou às 11.20 horas / Desistência de queixa	Juiz – Dra. Corte-Real  O.J. – José Rato  Motorista – João Tilman	1 veículo

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

—Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Covalima, Registu ho nº 106 e 107 e Livro Protokolu nº 04/2017 nian, hakerek Eskritura Públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Carlos do Carmo**, ho termu hirak tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

—Iha lora 01 de Junho 2017, **Carlos do Carmo**, klosan, moris iha Debos, hela fatin ikus iha suku Debos, postu administrativu Suai, munisipiu Covalima, Mate iha Debos-Suai; \_\_\_\_\_

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia feton ida ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

—**Valentina Cardoso**, bin husi autor heransa-nian, moris iha Leogore, hela- fatin iha suku Debos, postu administrativu Suai, munisipiu Covalima. \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima.

Cartóriu Notarial de Covalima, 15 de Setembro de 2017

Notáriu Públiku;

**(Lic.Fernando da Conceição Araújo)**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

—Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Covalima, Registu ho nº 108 e 109 e Livro Protokolu nº 04/2017 nian, hakerek Eskritura Públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Hermano Amaral**, ho termu hirak tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

—Iha lora 19 de Fevereiro 2017, **Hermano Amaral**, kabenain, moris iha Aiassa-Bobonaro, hela fatin ikus iha suku Matai, postu administrativu Maucatar, munisipiu Covalima, Mate iha Matai-Maucatar; \_\_\_\_\_

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia fen ho oan sira ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

—**Prisca Guterres**, fen husi autor heransa-nian, moris iha Holbelis, hela- fatin iha suku Matai, postu administrativu Maucatar, munisipiu Covalima. \_\_\_\_\_

—Paulo Guterres Amaral, oan husi autor heransa-nian, moris iha Holbelis, hela- fatin iha suku Matai, postu administrativu Maucatar, munisipiu Covalima. \_\_\_\_\_

—Josefa Guterres Amaral, oan husi autor heransa-nian, moris iha Holbelis, hela- fatin iha suku Bairro Pite, postu administrativu Dom Aleixo, munisipiu Dili.-

—Germana Guterres Amaral, oan husi autor heransa-nian, moris iha Lohorai, hela- fatin iha suku Matai, postu administrativu Maucatar, munisipiu Covalima.-

—Amalia Guterres Amaral, oan husi autor heransa-nian, moris iha Lohorai, hela- fatin iha suku Matai, postu administrativu Maucatar, munisipiu Covalima.-

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima.

Cartóriu Notarial de Covalima, 12 de Setembro de 2017

Notáriu Públiku;

**(Lic.Fernando da Conceição Araújo)**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

—Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Covalima, Registu ho nº 104 e 105 e Livro Protokolu nº 04/2017 nian, hakerek Eskritura Públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **João Afonso**, ho termu hirak tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

—Iha lora 06 de Abril 2014, **João Afonso**, kabenain, moris iha Bobonaro, hela fatin ikus iha suku Tazhilin, postu administrativu Zumalai, munisipiu Covalima, Mate iha Basana-Tazhilin; \_\_\_\_\_

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia fen ho oan sira ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

—**Virginia de Jesus**, fen husi autor heransa-nian, moris iha Fatuleto, hela- fatin iha suku Tazhilin, postu administrativu Zumalai, munisipiu Covalima. \_\_\_\_\_

—**Rosita de Jesus**, oan husi autor heransa-nian, moris iha Fatuleto, hela- fatin iha suku Tazhilin, postu administrativu Zumalai, munisipiu Covalima. \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima.

Cartóriu Notarial de Covalima, 11 de Setembro de 2017

Notáriu Públiku;

**(Lic.Fernando da Conceição Araújo)**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

— Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Covalima, Registru ho nº 110 e 111 e Livro Protokolu nº 04/2017 nian, hakerek Eskritura Públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Rafael Sarmiento**, ho termu hirak tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— Iha lora 05 de Julho 2017, **Rafael Sarmiento**, faluk, moris iha Biata-Fatuleto, hela fatin ikus iha suku Fatuleto, postu administrativu Zumalai, munisipiu Covalima, Mate iha Baurua-Icun, Tazhilin; \_\_\_\_\_

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia oan sira ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— **Rita de Jesus**, oan husi autor heransa-nian, moris iha Baurua-Icun, hela- fatin iha suku Tazhilin, postu administrativu Zumalai, munisipiu Covalima. \_\_\_\_\_

— **Aurelia Sarmiento**, oan husi autor heransa-nian, moris iha Baurua-Icun, hela- fatin iha suku Tazhilin, postu administrativu Zumalai, munisipiu Covalima. \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima.

Cartóriu Notarial de Covalima, 11 de Setembro de 2017

Notáriu Públiku;

**(Lic.Fernando da Conceição Araújo)**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial **Aileu**, iha folla 10, 11 e Livro Protokolu nº 01 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Carlito Xavier**, ho termu hirak tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

Iha lora 24.08.2017, **Carlito Xavier**, klosan, moris iha Saboria, **Aileu**, hela fatin ikus iha Saboria, postu administrativu Aileu Vila, munisipiu Aileu. —

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór

ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia Primo mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— **José Meta Sarmiento**, klosan, moris iha Aileu, hela- fatin iha Lerulete, Saboria, postu administrativu Saboria, munisipiu Aileu. \_\_\_\_\_

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (mate) **Carlito Xavier**. —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notária iha Cartóriu Notarial de **Aileu**.

Cartóriu Notarial de **Aileu**, 19 de Setembro de 2017.

Notária,

**Fidélia dos Santos Quintão**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Bobonaro, iha no 36 no 37 Livro Protokolu nº 01/2017 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Feliciano Soares**, ho termu hirak tuirmai ne'e: \_\_\_\_\_

Iha lora 21.05.2017, **Feliciano Soares**, moris iha Bobonaro, suku Manapa, postu administrativo Cailaco, munisipio bobonaro, hela -fatin ikus iha munisipio bobonaro, Mate iha Cailaco, \_\_\_\_\_

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia kaben no oan sira : \_\_\_\_\_

— **Francisca Gusmão**, faluk, moris iha Bobonaro, nacionalidade timorense, hela fatin iha suku Manapa, postu administrativo Cailaco, munisipio Bobonaro. \_\_\_\_\_

— **Domingos Abel Soares**, kaben nain, moris iha Bobonaro, nacionalidade timorense, hela- fatin iha suku Manapa, postu administrativo Cailaco, munisipio Bobonaro. \_\_\_\_\_

— **Teodoro Soares**, kaben nain, moris iha Bobonaro, nacionalidade timorense, hela- fatin iha suku Bairro Pite, postu administrativo Dom Aleixo, munisipio Dili. \_\_\_\_\_



— **Quintiliano Soares**, kaben nain, moris iha Bobonaro, nacionalidade timorensen, hela- fatin iha suku Manapa, posto administrativo Cailaco, munisipio Bobonaro.—

— **Octavio Gusmão Soares**, klosan, moris iha Bobonaro, nacionalidade timorensen hela- fatin iha suku Manapa, posto administrativo Cailaco, munisipio Bobonaro.—

Sira ne'e nudar herdeiru tuir lei, laiha ema seluk bele konkore ho nia ba susesaun obitu, ba **Feliciano Soares**.—

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Bobonaro.

Cartóriu Notarial de bobonaro, 21 de Setembro, 2017.

Notáriu,

**Ponciano Maia**

#### **ESTRATUBAPÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Bobonaro, iha no 31 no 32 Livro Protokolu nº 01/2017 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Josefina Araújo**, ho termu hirak tuirmai ne'e:—

iha lora 05.02.2017, **Josefina Araújo**, moris iha Bobonaro, suku Saburai, posto administrativo Maliana, munisipio bobonaro, hela -fatin ikus iha munisipio bobonaro, Mate iha Rocon Odomau,—

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, husik hela ba nia oan sira :—

— **Guiomar Pereira Carvalho**, kaben nain, moris iha Bobonaro, nacionalidade timorensen, hela- fatin iha suku Holsa, posto administrativo Maliana, munisipio Bobonaro.—

— **Julião de Carvalho**, kaben nain, moris iha Bobonaro, nacionalidade timorensen, hela- fatin iha suku Holsa, posto administrativo Maliana, munisipio Bobonaro.—

Sira ne'e nudar herdeiru tuir lei, laiha ema seluk bele konkore ho nia ba susesaun obitu, ba **Josefina Araújo**.—

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la

temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Bobonaro.

Cartóriu Notarial de bobonaro, 21 de Setembro, 2017.

Notáriu,

**Ponciano Maia**

#### **ESTRATUBAPÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Bobonaro, iha no 33 no 34 Livro Protokolu nº 01/2017 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Ponciano Maia**, ho termu hirak tuirmai ne'e:—

iha lora 22.07.2017, **Ponciano Maia**, moris iha Bobonaro, suku Aiasa, posto administrativo Bobonaro, munisipio bobonaro, hela -fatin ikus iha munisipio bobonaro, Mate iha Bobonaro,—

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia kaben no oan sira :—

— **Jacinta dos Santos da Conceição Henriques**, faluk, moris iha Bobonaro, nacionalidade timorensen, hela- fatin iha suku Bobonaro, posto administrativo Bobonaro, munisipio Bobonaro.—

— **Julieta Henriques Maia**, klosan, moris iha Bobonaro, nacionalidade timorensen, hela fatin iha suku Bobonaro, posto administrativo Bobonaro, munisipio Bobonaro

— **Domingos Henriques Maia**, kaben nain, moris iha Bobonaro, nacionalidade timorensen, hela fatin iha suku Comoro, posto administrativo Dom Aleixo munisipio Dili.—

— **Domingas Henriques Maia**, klosan, moris iha Bobonaro, nacionalidade timorensen, hela fatin iha suku Comoro, posto administrativo Dom Aleixo munisipio Dili.—

— **Emiliano Henriques Maia**, klosan, moris iha Bobonaro, nacionalidade timorensen, hela fatin iha suku Bobonaro, posto administrativo Bobonaro, munisipio Bobonaro

Sira ne'e nudar herdeiru tuir lei, laiha ema seluk bele konkore ho nia ba susesaun obitu, ba **Ponciano Maia**.—

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Bobonaro.

Cartóriu Notarial de bobonaro, 21 de Setembro, 2017.

Notáriu,

**Ponciano Maia**

### ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Bobonaro, iha no 38 no 39 Livro Protokolu n° 01/2017 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Veronica Lesse Bau Amaral**, ho termu hirak tuirmai ne'e : \_\_\_\_\_

iha lora 28.01.2017, **Veronica Lesse Bau Amaral**, faluk, nacionalidade timorense, moris iha Bobonaro, suku Tapo Memo, posto administrativo Maliana, munisipio bobonaro, hela -fatin ikus iha munisipio bobonaro, Mate iha Ulo Atin, \_\_\_\_\_

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, husik hela ba nia oan : \_\_\_\_\_

— **Celestino Amaral**, kaben nain, moris iha Bobonaro, nacionalidade timorense, hela- fatin iha suku Tapo Memo, posto administrativo Maliana, munisipio Bobonaro, \_\_\_\_\_

Ne'e nudar herdeiru tuir lei, laiha ema seluk bele konkore ho nia ba susesaun obitu, ba **Veronica Lesse Bau Amaral**. \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Bobonaro.

Cartóriu Notarial de bobonaro, 21 de Setembro, 2017.

Notáriu,

**Ponciano Maia**

### EXTRATO

———— Certifico que, por escritura de dezanove de Setembro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas cento e dezanove a cento e vinte e um do Livro de Protocolo número 11 volume I/ 2017 do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Beborá-Dili, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes: \_\_\_\_\_

Denominação: "**Women In Maritime Association**". \_\_\_\_\_

**Sede social:** Aldeia Motael, no suco de Comoro, Posto Administrativo de Vera Cruz do Município de Dili. \_\_\_\_\_

**Duração:** tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

**A associação Tem por objecto :** \_\_\_\_\_

1. A WIMA TL tem por objectivo de promover advocacia de participação de todos os mulheres de Timorense na area de Marítima em trabalho conjunto com os oficiais de Direção Nacional dos Transportes Marítima (DNTM) e de Autoridade de Portuario de Timor-Leste (APORTIL) para melhorar os direito de passageiros dos transportes marítimo, abrange na area de protecção ambiental do mar, promoção carreira na area de marítima, e de eliminação das todas as formas de discriminação sem qualquer distinção e na promoção de igualdade de Genero entre as mulheres e os homens no profissão de marítima em Timor-Leste. \_\_\_\_\_
2. Para a prossecução dos seus objectivos, a WIMA TL propõe-se \_\_\_\_\_
  - a. Representar os interesses das mulheres na indústria marítima a nível nacional e internacional; \_\_\_\_\_
  - b. Propor às instâncias competentes a elaboração, alteração ou revogação de diplomas a fim de obter a plena igualdade de direitos e oportunidades entre géneros; —
  - c. Promover educação e treino para mulheres no sector marítimo; \_\_\_\_\_
  - d. Promover a segurança e protecção nas operações portuárias; \_\_\_\_\_
  - e. Promover a protecção do ambiente e recursos naturais do mar na zona costeiras; —
  - f. Promover a saúde e bem-estar das mulheres no sector marítimo; \_\_\_\_\_

g. Promover qualidade da vida dos comunidades nas áreas costeiras. \_\_\_\_\_

**Despacho N.º 37/2017**

Orgãos Sociais da Associação:

- a) **Assembleia Geral.**
- b) **Conselho de Direção**
- c) **Conselho Fiscal.**

Forma de obrigar

**- A associação obriga-se com a assinatura do seu Presidente do Conselho de Direção e presidente do Conselho Fiscal.** \_\_\_\_\_

Cartório Notarial de Dili, 20 de Setembro de 2017

O Notário,

**Lic, Nuno Maria Lobato da Conceição**

Por meu despacho, de 14 de Setembro de 2017, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública – 3.ª Classe, nos termos do artigo 7.º do Regulamento das Medalhas de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto do Governo n.º 03/2011, de 15 de Junho, ao Chefe do meu Gabinete no Ministério do Interior:

Posto	Número	Nome
Inspetor-Chefe	10868	Inocêncio da Costa Maria Freitas

Tem direito ao uso da medalha conforme o disposto no artigo 23.º do Regulamento das Medalhas de Segurança Pública.

14 de Setembro de 2017

- O Ministro do Interior,

**Dr. Longinhos Monteiro.**

**Despacho N.º 36/2017**

Por meu despacho, de 14 de Setembro de 2017, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública – 1.ª Classe, nos termos do artigo 10.º do Regulamento das Medalhas de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto do Governo n.º 03/2011, de 15 de Junho, ao Assessor Principal do meu Gabinete no Ministério do Interior:

· Tenente-Coronel n.º 1950909 – Luís Manuel Martins Candeias, da Guarda Nacional Republicana, de Portugal.

Tem direito ao uso da medalha conforme o disposto no artigo 23.º do Regulamento das Medalhas de Segurança Pública.

14 de Setembro de 2017

- O Ministro do Interior,

**Dr. Longinhos Monteiro.**

**Decisão n.º 2598/2017/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeação e promoção no setor público;

Considerando a informação do Ministério da Educação, apresentada sob ofício n.º 0602/DG-AF/ME/VI/2017, que solicita a extensão dos cargos de direção e chefia na estrutura.

Considerando a decisão número 1897/2017/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição dos cargos de direção e chefia é feita por conveniência de serviço pela CFP, cujo período não superior a seis meses.



DIREÇÃO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO				
Francisco da Silva Sarmento	1750-7	Chefe Departamento Fortalecimento Institucional	DN - ESU	TP Grau D
Mafaldo Lopes Victor	8891-9	Chefe Departamento Fortalecimento do Sistema	DN - ESU	TP Grau D
DIREÇÃO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR TÉCNICO				
Higinio Alves	4235-8	Chefe Departamento Fortalecimento Institucional	DN - EST	TS Grau B
Carlito Mendes Pereira	2263-2	Chefe Departamento Fortalecimento do Sistema	DN - EST	TP Grau D
No.	Nome Completo	ID PMIS	Posição/Departamento	Categoria/Grau
EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE AILEU				
Filipe Amaral dos Santos	7175-7	Chefe Departamento Gestão e Administração Escolar		TP Grau D
Egídio Francisco Gomes Aleixo	10675-5	Chefe Departamento do Ensino		Professor
Romaldo Rema	10541-4	Chefe Departamento Dados da EDUCAÇÃO e Infraestrutura		TP Grau D
EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE AINARO				
Gaudensius Brumensius Hemanus Lopes	3164-0	Chefe Departamento Gestão e Administração Escolar		TP Grau D
Rozindo dos Santos	17611-7	Chefe Departamento Dados da EDUCAÇÃO e Infraestrutura		Professor
EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE BAUCAU				
Augusto Ornai Ximenes	3153-4	Chefe Departamento do Ensino		TP Grau D

EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE BOBONARO				
Manuel Gonçalves	6994-9	Chefe Departamento do Ensino		TP Grau D
Daniel das Neves Marques	3419-3	Chefe Departamento Dados da EDUCAÇÃO e Infraestrutura		TP Grau D
EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE COVALIMA				
Benedictus Asa	20099-9	Chefe Departamento Gestão e Administração Escolar		TP Grau D
Teotónio da Cruz Teles	14717-6	Chefe Departamento do Ensino		TP Grau D
Firmino Barros	11809-5	Chefe Departamento Dados da EDUCAÇÃO e Infraestrutura		Professor
EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE DILI				
Francisco Gomes	7183-8	Chefe Departamento Gestão e Administração Escolar		TP Grau C
Afonso Maia	7222-2	Chefe Departamento do Ensino		TP Grau D
Júlio dos Reis Magno	12811-2	Chefe Departamento Dados da EDUCAÇÃO e Infraestrutura		Professor
EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE ERMERA				
Silvestre Salsinha	7171-4	Chefe Departamento Gestão e Administração Escolar		TP Grau D
António de Jesus	577-0	Chefe Departamento do Ensino		Professor
Carlos de Jesus Soares	567-3	Chefe Departamento Dados da EDUCAÇÃO e Infraestrutura		Professor
EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE LAUTÉM				
Virgílio da Silva	3636-6	Chefe Departamento Gestão e Administração Escolar		Professor
Armando dos Santos Lopes	4167-0	Chefe Departamento do Ensino		TP Grau D
Tito Lopes	2613-1	Chefe Departamento Dados da EDUCAÇÃO e Infraestrutura		Professor
EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE LIQUIÇA				
Fernando Serão dos Santos	7176-5	Chefe Departamento Gestão e Administração Escolar		TP Grau D
Bernardino dos Santos	4872-0	Chefe Departamento do Ensino		Professor
Manuel Soares	7168-4	Chefe Departamento Dados da EDUCAÇÃO e Infraestrutura		TP Grau C
EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE MANUFAHI				
Júlio Matos Sarmento	4806-2	Chefe Departamento Gestão e Administração Escolar		TP Grau D
Alcino da Costa Isac Andrade Fernandes	22069-8	Chefe Departamento do Ensino		Professor
Vidal dos Santos	11982-2	Chefe Departamento Dados da EDUCAÇÃO e Infraestrutura		TP Grau D
EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE VIQUEQUE				
Teotónio Sarmento da Silva	4740-6	Chefe Departamento do Ensino		TP Grau D
Alfredo de Menezes dos Santos	1749-3	Chefe Departamento Dados da EDUCAÇÃO e Infraestrutura		TP Grau D
Ivo Rosa Zacarias dos Reis Soares	31392-0	Chefe Departamento Currículo Secundário	UNC	TP Grau C
José da Silva Monteiro	27167-5	Chefe Departamento Educação Inclusiva	DN - PMA	TP Grau C
João Brito de Jesus	32471-0	Chefe Departamento Fortalecimento Acesso e da Qualidade Pré-Escolar	DN - EPE	TP Grau C
Rosa Soares	18399-7	Chefe Departamento Acesso e da Qualidade do Ensino Recorrente	DN - ER	TP Grau D
Virgílio de Araújo	5130-6	Chefe Departamento Acesso e da Qualidade do Ensino Secundário geral	DN - ESG	Professor
Jacinto Sila	32464-7	Chefe Departamento Gestão de Contratos	DN - A	TP Grau C

Publique-se

Díli, 09 de agosto de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

Considerando o ofício n.º64/GMTAC/VIII/2017, sobre a extensão da comissão de serviço de ocupantes de cargos de direção e chefiado Ministério do Turismo, Artes e Cultura.

Considerando que os ocupantes em causa, foram anteriormente nomeado em regime de substituição, sob as decisões números: 2366, 2368 e 2378/2017/CFP.

Considerando também que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que os cargos nomeados em regime de substituição, só podem ser feitos por um período não superior de 6 meses, podendo ser, excepcionalmente, prorrogada uma única vez por igual período, de acordo com o número 3 do artigo 19.º do Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

ESTENDER pelo prazo de seis meses a comissão de serviço dos funcionários para continuar a exercer os cargos de direção e chefia do MTAC, com os efeitos desde 20 de agosto de 2017 até 20 de fevereiro de 2018, como adiante:

Nome	Cargo
Augusto Manuel de Oliveira Carvalho	Diretor-Geral de Administração e Finanças
Célio Gonzaga Sarmento	Inspetor-Geral
José Filipe Dias Quintas	Diretor Nacional de Marketing do Turismo e Relações Internacionais
Leandro de Sena	Diretor Nacional de Administração de Recursos Humanos
Edson Robert Noronha	Diretor Nacional do Plano e Desenvolvimento Turístico
Maria Benedicta S.N.S. Ferreira Magno	Diretor Nacional de Gestão Financeira
António Ximenes	Diretor Regional de Turismo, Artes e Cultura II
Rogério Paulo Gonzaga da Costa Martins	Subinspetor
Lívio dos Santos	Chefe do Departamento de Marketing Doméstico
Ivania Ross Ximenes	Chefe do Departamento de Marketing e Relações Internacionais
Pierina Morisini Magno Pereira	Chefe do Departamento de Desenvolvimento Sectorial de Dados, Estatística e Normalização
Maria Madalena Fátima da Silva Baptista	Chefe do Departamento de Administração do Centro de Convenções de Díli
Arnaldo Freitas	Chefe do Departamento de Avaliação de Desenvolvimento Turístico
Zulmira da Cruz Sarmento	Chefe do Departamento de Planeamento e Orçamento
Fulgêncio Pinto	Chefe do Departamento de Logística
Moisés Tilman	Chefe do Departamento de Eventos e Produtos Turísticos
Edmundo Benjamin Coelho	Chefe do Departamento de Administração
Felix Ximenes	Chefe do Departamento de Museu
Nuno Bianco de Araújo	Chefe da Secção de Cultura do Município de Ainaro
Avelino Correia Gaio	Chefe da Secção de Cultura do Município de Baucau
Maria Verdial de Sousa Gama	Chefe da Secção de Cultura do Município de Bobonaro
Rui Amaral Suri Seran	Chefe da Secção de Cultura do Município de Covalima

Pedro de Assunção Gonçalves	Chefe da Secção de Cultura do Município de Ermera
Bernardo Caldas	Chefe da Secção de Cultura do Município de Lautém
Humberto Lopes	Chefe da Secção de Cultura do Município de Liquiçá
Joaquina da Cunha	Chefe da Secção de Cultura do Município de Manatuto
Celestino da Silva Mendes Sarmento	Chefe da Secção de Cultura do Município de Manufahi
Francisca Antónia Soares	Chefe da Secção de Cultura do Município de Viqueque
Fernando da Costa	Chefe de Secção da Cultura do Município de Díli
Júlio Ximenes Ribeiro	Chefe do Departamento de Plano e Desenvolvimento Turístico

Publique-se

Dili, 21 de agosto de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão nº 2607/2017/PCFP**

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando a informação do ofício n.º 738/MAP/VIII/2017, do Ministério Agricultura e Pescas, com o objetivo de solicitar a nomeação em substituição do cargo, tendo como base a ausência do ocupante.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que conforme n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando que o exercício em substituição dos cargos de direção e chefia deve obedecer a correlação mínima com as categorias da Função Pública, nos termos do n.º 5 do artigo 19.º do regime dos cargos de direção e chefia na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão número 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com as definidas na decisão acima citada, decide:

NOMEAR a seguinte individualidade, pelo período de seis (6) meses, para exercer o cargo de Sub-Inspector Regional-I de Baucau, com os efeitos a partir de 01 de setembro de 2017 até 28 de fevereiro de 2018, como adiante:

Nome	Cargo em comissão	Categoria/Nível
Alvaro Pascoal da Costa Alves	Sub-Inspector Regional-I de Baucau	TP C/3

Publique-se

Díli, 21 de agosto de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão N.º 2608/2017/PCFP**

Considerando o ofício n.º 0701/DGAF/DNRH-ME/VII/2017, que solicita a exoneração do cargo e nomeação de novos ocupantes para exercer cargos de chefia;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a alínea a) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para nomear e exonerar funcionários públicos e em comissão de serviço os ocupantes dos cargos de direção e chefia;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação anteriormente citada, decide:

1. EXONERAR JACINTA QUINTÃO do cargo em comissão de serviço de Chefe do Gabinete de Apoio Técnico da EBFUani-Uma, em Viqueque, do Ministério da Educação, a partir de Janeiro de 2016.
2. NOMEAR MARCELINO DA COSTA DE ARAÚJO para, em substituição, e até a realização do processo de seleção por mérito, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe do Gabinete de Apoio Técnico da EBFUani-Uma, em

Viqueque, do Ministério da Educação, a partir de Janeiro de 2016, com uma remuneração mensal de US\$ 325.

Publique-se

Dili, 21 de agosto de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão nº 2609/2017/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MAP pelo ofício 31/2017, de 22 de março, da necessidade de estender a comissão de serviço dos ocupantes de cargos de direção na estrutura da instituição;

Considerando o processo de seleção por mérito que será iniciado no Ministério da Agricultura e Pescas;

Considerando a decisão 2414/2017, de 6 de abril, que estendeu a comissão de serviços dos ocupantes dos cargos de direção do MAP;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

ESTENDER até 31 de dezembro de 2017 a comissão de serviço dos seguintes funcionários, enquanto aguardam a conclusão de processo de seleção por mérito, para exercer os cargos de direção do Ministério da Agricultura e Pescas, como adiante:

CARGO DE DIREÇÃO OU CHEFIA	NOME
Secretário-Geral	César José da Cruz
Diretor Nacional de Administração e Finanças	Ervina Soares Pinto
Diretor Nacional Recursos Humanos	Pedro Barreto
Diretor Nacional de Aproveitamento	Belinha Paula
Diretor Nacional de Pesquisa, Estatística e Informação Geográfica	Claudino Ninas Nabais
Diretor Nacional de Segurança Alimentar e Cooperação	Justino dos Santos Silva
Diretor Nacional de Formação Técnica Agrícola	Ipólito da Costa
Diretor Nacional de Política, Planeamento, Monitorização e Assuntos Jurídicos	Faustino Tiburcio Guterres da Silva
Diretor Nacional do Agro-Comércio	Fernando Egídio Amaral
Diretor Nacional de Quarentena e Biossegurança	Valente Quintão
Diretor-Geral de Agricultura	Deolindo da Silva
Diretor Nacional de Agricultura, Horticultura e Extensão	Amaro Ximenes
Diretor Nacional de Irrigação e Gestão da Utilização da Água	Martinho Laurentino Soares
Diretor Geral de Pecuária e Veterinária	Antoninho do Karmo
Diretor Nacional da Pecuária	Domingos Gusmão
Diretor Nacional de Veterinária	Joanita Bendita da Costa Jong

Diretor Geral das Florestas, Café e Plantas Industriais	Mário Ribeiro Nunes
Diretor Nacional de Conservação da Natureza	João Antalmo Ferreira
Diretor Nacional das Florestas e Gestão de Bacias Hidrográficas	Manuel Mendes
Diretor Nacional de Café e Plantas Industriais	Fernando Santana
Diretor-Geral de Pescas	Acácio Guterres
Diretor Nacional das Pescas e Gestão de Recursos Pesqueiros	Celestino da Cunha Barreto
Diretor Nacional da Aquicultura	Horácio Amaral dos Santos Guterres
Diretor Nacional da Inspeção das Pescas	Lourenço dos Reis Amaral
Inspector-Geral	Octávio da Costa Monteiro de Almeida
Coordenador da Delegação Regional I, cargo equiparado a diretor nacional	Fernando Soares
Diretor Municipal de Baucau	Domingos Sávio Cabral Ribeiro
Diretor Municipal de Manatuto	Tomás Francisco Piedade Ximenes
Diretor Municipal de Lautem	Edmundo da Costa
Diretor Municipal de Viqueque	Carlos Pinto
Coordenador da Delegação Regional II, cargo equiparado a diretor nacional	José Orlando Magno
Diretor Municipal de Manufahi	Aurélio dos Santos Marques
Diretor Municipal de Ainaro	Lúcio Romeu Ribeiro
Diretor Municipal de Covalima	Zeferino Amaral Guterres
Coordenador da Delegação Regional III, cargo equiparado a diretor nacional	Donato Salsinha Menezes
Diretor Municipal de Aileu	Galliene Sebastião Franklinda Costa Galhos
Diretor Municipal de Bobonaro	Alexandrino Afonso Nunes
Diretor Municipal de Ermera	José de Deus
Diretor Municipal de Liquiçá	Mário da Silva

Díli, 21 de agosto de 2017.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão n.º 2610/2017/CFP**

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando que o funcionário foi indicado para prestar serviços junto à Organização Mundial das Alfândegas, em Bruxelas, Bélgica;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 27/2008, de 11 de Agosto, sobre o Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública;

Considerando a alínea a) da Decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para nomear e exonerar funcionários públicos e em comissão de serviço os ocupantes dos cargos de direção e chefia;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, conjugado com as competências previstas na Decisão de delegação supracitada, decide:

1. EXONERAR o TP Grau C Francisco de Lourdes Xavier Ximenes Gonçalves do cargo em comissão de serviço de Diretor Nacional de Administração das Alfândegas, do Ministério das Finanças, a partir de 15 de setembro de 2017.
2. DESTACAR o TP Grau C Francisco de Lourdes Xavier Ximenes Gonçalves para exercer funções junto à Organização Mundial das Alfândegas, em Bruxelas, Bélgica, pelo período entre 15 de setembro de 2017 a 18 de julho de 2018.

Publique-se

Díli, 21 de agosto de 2017.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão n.º 2611/2017/CFP**

Considerando a solicitação do ofício n.º112/2017, de 17 de agosto, que trata da extensão da comissão de serviço de ocupantes de cargos de direção e chefia na estrutura do MSS;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 27/2008, de 11 de Agosto, sobre o Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública;

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para nomear e exonerar funcionários públicos e em comissão de serviço os ocupantes dos cargos de direção e chefia;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. Estender a comissão de serviço dos seguintes funcionários para continuar a exercer os cargos de direção e chefia do MSS até 30 de dezembro de 2017:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Rui Manuel Gago Exposto	Diretor Geral dos Serviços Corporativos
Lucas Tois	Diretor Nacional do Plano, Finanças, Aprovisionamento e Logística
Rosalina da Paixão Faria	Diretor Nacional de Administração e Recursos Humanos
Mateus da Silva	Diretor Nacional de Assistência Social
Florêncio Pina Dias Gonzaga	Diretor Nacional do Desenvolvimento Social
Agostinho Cosme Belo	Diretor Nacional de Gestão de Riscos de Desastre
Lourenço Marques da Silva	Chefe de Unidade de Apoio Técnico
David Araújo da Costa	Chefe de Unidade de Tecnologia de Informação

Jaime Agostinho Hanjam	Chefe de Unidade de Comunicação Social e Protocolo
Octávio Donato da Costa Guterres	Chefe do Departamento do Plano e Finanças da DNPFAL
Domingos Belo Ximenes	Chefe do Departamento de Administração da DNARH
António Noronha	Chefe do Departamento de Proteção e Promoção dos Deficientes da DNAS
Miguel Samento Nunes	Chefe do Departamento do Serviço Funerário da DNAS
Florinda de Jesus Amaral	Chefe do Departamento de Bolsa da Mãe da DNAS
Miguel Soares Trindade	Chefe do Departamento de Paz e Coesão Social da DNDS
Maria Jose Gusmão dos Reis	Chefe do Departamento de Proteção e Promoção dos Direitos das Mulheres da DNDS
Almerindo Martins	Chefe do Departamento de Registo e Apoio de Instituição da Solidariedade Social da DNDS
Pedro da Silva	Chefe do Departamento de Pensões e Subvenções da DNACLN
Feliciano Eusébio Ximenes	Chefe do Departamento de Programas, Pesquisa e Documentação da DNACLN
Albino Nicolau Freitas	Chefe do Departamento de Gestão de Emergência da DNGRD
Catarina de Araújo	Diretor de Centro Solidariedade Social do Município de Aileu
Jemmy Valente de Orleans dos Reis	Diretor de Centro Solidariedade Social do Município de Ainaro
Guido Ricardo Belo	Diretor de Centro Solidariedade Social do Município de Baucau
Acácio Gonçalves	Diretor de Centro Solidariedade Social do Município de Bobonaro
Amândio Amaral Freitas	Diretor de Centro Solidariedade Social do Município de Covalima
Hermínia Felix Maria de Moreira Gusmão	Diretor de Centro Solidariedade Social do Município de Díli
João Bosco de Jesus Mendonça	Diretor de Centro Solidariedade Social do Município de Ermera
Paulo da Silva Pinto	Diretor de Centro Solidariedade Social do Município de Lautém
José Amaral Tilman	Diretor de Centro Solidariedade Social do Município de Manufahi
José Juvêncio Soares Francisco	Diretor de Centro Solidariedade Social do Município de Viqueque

Publique-se

Díli, 22 de agosto de 2017.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão N.º 2612/2017/PCFP**

Considerando o requerimento que solicita licença especial sem vencimentos,;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a alínea a) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para nomear e exonerar funcionários públicos e em comissão de serviço os ocupantes dos cargos de direção e chefia;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho,



que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação anteriormente citada, decide:

EXONERAR o Professor José Agostinho da Silva do cargo em comissão de serviço de Chefe do GAT da Escola ESG 4 de Setembro, do Ministério da Educação em Viqueque.

Publique-se

Dili, 23 de agosto de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão nº 2613/2017/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MNEC pelo ofício 125/2017, de 21 de agosto, sobre a data do término de missão no estrangeiro;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

SUSPENDER o pagamento da equiparação a diretor-geral dos seguintes funcionários do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação:

NOME	DATA
Antonito de Araújo	31 de agosto de 2017
José António Amorim Dias	31 de julho de 2017

Díli, 23 de agosto de 2017.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 2614/2017/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MNEC da necessidade de nomear em substituição ocupante de cargo de direção na estrutura da instituição, até a realização do processo de seleção por mérito;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR JOSÉ ANTÓNIO AMORIN DIAS para, em substituição e pelo prazo de até seis meses, até a realização do processo de seleção por mérito, exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor-Geral para os Assuntos Protocolares e Consulares do MNEC.

Díli, 23 de agosto de 2017.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 2615/2017/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da SEPFOPE pelo ofício 363/2017, de 25 de agosto, sobre a necessidade de estender a comissão de serviço de ocupantes de cargos de direção e chefia na estrutura da instituição até a realização de seleção por mérito;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foram submetidos os funcionários em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

ESTENDER até 31 de dezembro a comissão de serviço dos seguintes funcionários no exercício dos cargos da Secretaria de Estado da Política de Formação Profissional e Emprego adiante indicados:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Jacinto Barros Gusmão	Diretor-Geral de Gestão e Planeamento
Paulo Alves	Diretor Geral da Política de Formação Profissional e Emprego
Aniceto Leto Soro	Inspetor- Geral do Trabalho
Manuel Noronha	Chefe do Gabinete de Inspeção e Auditoria
Alexandrina Verdial de Sousa Gama	Diretora Nacional do Planeamento, Monitorização e Avaliação
Carlito Rosário Cabral	Diretor Nacional de Aprovisionamento
Rogério Araújo Mendonça	Diretor Nacional de Administração e Finanças
Igino Ferreira	Diretor Nacional da Política de Formação Profissional
Ángelo dos Santos Veloso	Diretor Nacional de Relações do Trabalho
Domingas da Silva	Diretora Nacional de Recursos Humanos
Jenifer António da Cruz Pui	Diretor Nacional da Informação do Mercado de Trabalho
Lúcio Bere Taci dos Santos	Diretor Nacional da Política de Emprego
Gabriel Gusmão	Diretor Municipal de Covalima
Ligório de Araújo de Jesus	Diretor Municipal de Bobonaro
Romualdo A de Sousa	Diretor Municipal de Baucau
Abel da Costa Soares	Diretor Municipal de Ermera
Elda Fernanda de Araújo	Diretor Municipal de Ainaro
Catarina dos Santos	Diretor Municipal de Lautém

Adriano Coelho da Silva	Diretor Municipal de Manufahi
António G.M. da Silva Braz	Diretor Municipal de Manatuto
Jacinto da Costa Soares	Diretor Municipal de Aileu
Lúcia Correia	Diretor Municipal de Liquiçá
Simões da Silva	Diretor Municipal de Viqueque
Bento Pereira de Jesus	Chefe do Departamento de Planeamento
Laurentino Casimiro	Chefe do Departamento de Monitorização e Avaliação
Maria Imaculada Afonso Nunes	Chefe do Departamento de Cooperação e Protocolo
João Marcos Guterres Lopes da Cruz	Chefe do Departamento de Informação, Comunicação e Tecnologia
Mário de Jesus Salsinha	Chefe do Departamento de Administração
Francisco Tilman	Chefe do Departamento de Diálogo Social e Educação Laboral
Augusto Assis Gomes	Chefe do Departamento do Secretariado de Apoio ao CNT e CAT
Bernadete Pinto Miranda Gomes	Chefe do Gabinete de Apoio Jurídico, equiparado a chefe de departamento
Clementina de Araújo Almeida	Chefe do Departamento de Planificação e Aprovisionamento
António Marques Aparício Ximenes	Chefe do Departamento de Gestão e Procedimento de Aprovisionamento
Vianco Freitas de A. Carvalho	Chefe do Departamento de para Política de Desenvolvimento de Recursos Humanos
Mateus Wilfrido dos Santos	Chefe do Departamento das Finanças
Elisita dos Santos	Chefe do Departamento de Logística
Florêncio M. do Rego	Chefe do Departamento de Relações Internacionais do Trabalho
Geraldo Moniz	Chefe do Departamento de Mediação e Conciliação
Leonor Bernardo	Chefe do Departamento da Política da Formação Profissional
Gil da Costa	Chefe do Departamento de Estágio Nacional
Belarmino da Cruz	Chefe do Departamento do Fundo de Emprego e Formação Profissional
Valêncio Anes de Jesus	Chefe do Departamento de Emprego no Estrangeiro
Filomeno Soares	Chefe do Departamento de Emprego e Orientação Profissional
José Bento	Chefe do Departamento do Observatório de Mercado de Trabalho
Anacleto Miranda Gonçalves	Chefe do Departamento de Diálogo Social e Educação Laboral
António da Paixão Soares Pereira	Chefe do Departamento de Auto Emprego
Feliciano Barreto	Chefe do Departamento de Emprego Rural
Adriana Maria Cândida Pereira	Chefe do Departamento de Política de Desenvolvimento de Recursos Humanos

Díli, 31 de agosto de 2017.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 2616/2017/PCFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da SEAPSEM da necessidade de estender o mandato dos ocupantes de cargos de direção e chefia na estrutura da instituição;

Considerando que a extensão da comissão de serviço tem um limite de seis meses, conforme determina o número 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de Junho;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2,

do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

ESTENDER a comissão de serviço dos seguintes funcionários para, até 31 de dezembro de 2017, continuar a exercer os cargos adiante da SEAPSEM, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Armando Costa	Diretor-Geral
Maria José Sanches	Inspetora do Gabinete de Inspeção e Auditoria
Benigna Maria Amaral	Diretora Nacional Administração e Finanças
Henrique da Silva	Diretor Nacional de Abordagem Integrada do Género e Capacitação da Mulher
Celeste Ramos Martins Gonçalves	Chefe do Gabinete Jurídico e de Legislação, cargo equiparado a chefe de departamento
Luís AtiRao dos Reis de Neri	Chefe do Departamento de Administração e Logística
Fátima Xavier Brito	Chefe do Departamento de Finanças
Maria Esperança Filomena Martins	Chefe do Departamento de Recursos Humanos
Nelson dos Santos Madeira	Chefe do Departamento de Aprovisionamento
Apolónia da Cunha	Chefe do Departamento de Informação e Tecnologia
Olga da Costa Monteiro	Chefe do Departamento de Capacitação económica da Mulher
Carmen Remiwati Lopes	Chefe do Departamento de Abordagem Integrada do Género
João Lino Guterres	Chefe do Departamento de Pesquisa e Monitorização
Maria Filomena Babo Martins Belo	Chefe do Departamento de Formação
José do Rosário de Carvalho	Chefe do Departamento de Promoção da Participação Política
Isabel Adalgisa Fátima Rodrigues Ferreira	Chefe do Departamento de Prevenção da Violência Baseada no Género
Luísa da Silva	Chefe do Departamento de Comunicação e Média

Publique-se

Díli, 31 de agosto de 2017.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 2617/2017/PCFP**

Considerando a informação do ofício nº 465/UPRH-Dept.RHPE/HNGV/VIII/2017, que solicitou à CFP para a nomeação dos ocupantes dos cargos de chefia do HNGV.

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei nº 25/2016, de 29 de Junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública;

Considerando que conforme o nº 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao

Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão número 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com as definidas na decisão acima citada, decide:

Nomear em regime de substituição os seguintes funcionários para, pelo período de seis (6) meses, desde setembro de 2017 até janeiro de 2018, exercer os cargos de chefia na estrutura do HNGV, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Belmerio Jeronimo	Chefe do Departamento Oftalmologia
Honorio Henrique Xavier	Chefe da Unidade de Oftalmologia

Publique-se

Díli, 04 de setembro de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Decisão nº 2618/2017/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação do PNDS pelo ofício 386/2017, de 25 de agosto, sobre a substituição de bem pertencente ao Estado;

Considerando que a Decisão nr 2548/2017, da Comissão Disciplinar da CFP determinou o desconto salarial de Moisés Aníbal da Cruz em vista da sua responsabilidade pelo prejuízo causado ao Estado com a perda de motorizada;

Considerando a informação do PNDS sobre a reposição do bem perdido;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CANCELAR o desconto salarial imposto a MOISÉS ANÍBAL DA CRUZ, do PNDS, pela Decisão nr 2548/2017, da CFP, em razão da reparação do prejuízo do Estado.

Díli, 4 de setembro de 2017.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

#### **Decisão nº 2619/2017/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Ministério da Saúde da necessidade de nomear em substituição ocupante de cargo de chefia na estrutura da instituição, em razão da demissão do titular;

Considerando que a nomeação em substituição tem um limite de seis meses, enquanto aguarda a realização do processo de seleção por mérito;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR o Enfermeiro Geral Junior A Filomeno Lelo Mali para, em substituição e pelo prazo de até seis meses, exercer em comissão de serviço cargo de Chefe do Centro de Saúde de Cailaco, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito.

Díli, 4 de setembro de 2017.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

#### **Decisão nº 2620/2017/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da SEPFOPE pelo ofício 363/2017, de 25 de agosto, sobre a necessidade de estender a comissão de serviço de ocupantes de cargos de direção e chefia na estrutura da instituição até a realização de seleção por mérito;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foram submetidos os funcionários em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

ALTERAR a Decisão 2615/2017, da CFP, para ESTENDER até 31 de dezembro a comissão de serviço dos seguintes

funcionários no exercício dos cargos da Secretaria de Estado da Política de Formação Profissional e Emprego adiante indicados:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Jacinto Barros Gusmão	Diretor-Geral de Gestão e Planeamento
Paulo Alves	Diretor Geral da Política de Formação Profissional e Emprego
Aniceto Leto Soro	Inspetor- Geral do Trabalho
Manuel Noronha	Chefe do Gabinete de Inspeção e Auditoria
Alexandrina Verdial de Sousa Gama	Diretora Nacional do Planeamento, Monitorização e Avaliação
Carlito Rosário Cabral	Diretor Nacional de Aprovisionamento
Rogério Araújo Mendonça	Diretor Nacional de Administração e Finanças
Igino Ferreira	Diretor Nacional da Política de Formação Profissional
Ángelo dos Santos Veloso	Diretor Nacional de Relações do Trabalho
Domingas da Silva	Diretora Nacional de Recursos Humanos
Jenifer António da Cruz Pui	Diretor Nacional da Informação do Mercado de Trabalho
Lúcio Bere Taci dos Santos	Diretor Nacional da Política de Emprego
Gabriel Gusmão	Diretor Municipal de Covalima
Ligorio de Araújo de Jesus	Diretor Municipal de Bobonaro
Romualdo A de Sousa	Diretor Municipal de Baucau
Abel da Costa Soares	Diretor Municipal de Ermera
Elda Fernanda de Araújo	Diretor Municipal de Ainaro
Catarina dos Santos	Diretor Municipal de Lautém
Adriano Coelho da Silva	Diretor Municipal de Manufahi
António G.M. da Silva Braz	Diretor Municipal de Manatuto
Jacinto da Costa Soares	Diretor Municipal de Aileu
Lúcia Correia	Diretor Municipal de Líquidá
Simões da Silva	Diretor Municipal de Viqueque
Bento Pereira de Jesus	Chefe do Departamento de Planeamento
Laurentino Casimiro	Chefe do Departamento de Monitorização e Avaliação
Maria Imaculada Afonso Nunes	Chefe do Departamento de Cooperação e Protocolo
João Marcos Guterres Lopes da Cruz	Chefe do Departamento de Informação, Comunicação e Tecnologia
Mário de Jesus Salsinha	Chefe do Departamento de Administração
Francisco Tilman	Chefe do Departamento de Diálogo Social e Educação Laboral
Augusto Assis Gomes	Chefe do Departamento do Secretariado de Apoio ao CNT e CAT
Bernadete Pinto Miranda Gomes	Chefe do Gabinete de Apoio Jurídico, equiparado a chefe de departamento
Clementina de Araújo Almeida	Chefe do Departamento de Planificação e Aprovisionamento
Mateus Wilfrido dos Santos	Chefe do Departamento das Finanças
Elisita dos Santos	Chefe do Departamento de Logística
Florêncio M. do Rego	Chefe do Departamento de Relações Internacionais do Trabalho
Geraldo Moniz	Chefe do Departamento de Mediação e Conciliação
Leonor Bernardo	Chefe do Departamento da Política da Formação Profissional
Gil da Costa	Chefe do Departamento de Estágio Nacional
Belarmino da Cruz	Chefe do Departamento de Emprego no Estrangeiro
Filomeno Soares	Chefe do Departamento de Emprego e Orientação Profissional
José Bento	Chefe do Departamento do Observatório de Mercado de Trabalho
Anacleto Miranda Gonçalves	Chefe do Departamento de Diálogo Social e Educação Laboral
António da Paixão Soares Pereira	Chefe do Departamento de Auto Emprego
Feliciano Barreto	Chefe do Departamento de Emprego Rural
Adriana Maria Cândida Pereira	Chefe do Departamento de Política Desenvolvimento de Recursos Humanos

Díli, 5 de setembro de 2017.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 2621/2017/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da SEPFOPE pelo ofício 473/2017, de 4 de setembro, sobre a necessidade de estender a comissão de serviço de ocupantes de cargos de direção e chefia na estrutura da instituição até a realização de seleção por mérito;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foram submetidos os funcionários em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

ESTENDER até 31 de dezembro a comissão de serviço dos seguintes funcionários no exercício dos cargos da Secretaria de Estado da Política de Formação Profissional e Emprego adiante indicados:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Isabel Fernandes de Lima	Diretora do INDMO
Lourenço da Silva	Diretor do Centro Nacional da Formação Profissional de Becora
Joãozito Lopes dos Santos	Chefe do Departamento de Administração e Finanças do INDMO

Díli, 6 de setembro de 2017.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão n.º 2622/2017/PCFP**

Considerando a Ata final do Painel de Júri do concurso inter-node promoção para a categoria de Técnico Superior do Grau B, na estrutura da PCIC;

Considerando a classificação final do processo de promoção, que ordenou os candidatos de acordo com o resultado obtido;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado dos concursos de recrutamento e promoção no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando a alínea b) da Decisão 1897/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugadas com a decisão de delegação anteriormente citada, decide:

1. HOMOLOGAR a Ata final do painel de júri do concurso

interno para a categoria de Técnico Superior do Grau B, na estrutura da PCIC;

2. NOMEAR os seguintes candidatos aprovados no concurso interno para a categoria de Técnico Superior, como a seguir:

Nome	Categoria
Lívio Vaz de Carvalho Soares	Técnico Superior do Grau B
Filda Mónica Lopes	Técnico Superior do Grau B
Francisco Miranda	Técnico Superior do Grau B
Getúlio Martins Carvalheira	Técnico Superior do Grau B

Díli, 6 de setembro de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão Nº 2623/2017/PCFP**

Considerando o ofício n.º 237/GMTAC/VIII/2017, de 23 de agosto, sobre o exercício de cargos em comissão de serviço de direção e chefiado Ministério do Turismo, Artes e Cultura.

Considerando a vacância do cargo informada pelo MTAC.

Considerando também que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que a nomeação em regime de substituição, limita-se a 6 meses, podendo ser, excepcionalmente, prorrogada uma única vez por igual período, de acordo com o número 3 do artigo 19.º do Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

1. NOMEAR os seguintes funcionários para, pelo prazo de seis meses, enquanto aguarda a realização do processo de seleção por mérito, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia do MTAC, como adiante:

Nome	Cargo
José Filipe Dias Quintas	Diretor-Geral do Turismo
Luís Imanuel Soares Doutel	Chefe do Departamento de Desenvolvimento Sectorial de Dados, Estatística e Normalização

2. EXONERAR Maria de Sousa Verdial Gama do cargo em comissão de serviço de Chefe da Secção de Cultura do Município de Bobonaro.

Publique-se

Díli, 7 de setembro de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão N.º 2624/2017/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Rui António Isac, funcionária do Ministério da Educação;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzido;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 19/2017, de 19 de julho, da CFP, que delegou ao seu presidente a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão da Presidente da CFP na 119ª Reunião Disciplinar de 6 de setembro de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Rui António Isac, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Rui António Isac a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao ME.

Publique-se

Díli, 7 de setembro de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão N.º 2625/2017/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Aderito da Costa Amaral, contratado do Ministério da Educação;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando que os razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 19/2017, de 19 de julho, da CFP, que delegou ao seu presidente a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão da Presidente da CFP na 119ª Reunião Disciplinar de 6 de setembro de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Aderito da Costa Amaral culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “F”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Rescindir o contrato de trabalho de Aderito da Costa Amaral, na forma do número 2, do artigo 116º da Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Educação.

Publique-se.

Díli, 7 de setembro de 2017.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão N.º 2626/2017/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido João Braz Belo, funcionário do Ministério da Saúde;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzido;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 19/2017, de 19 de julho, da CFP, que delegou ao seu presidente a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão da Presidente da CFP na 119ª Reunião Disciplinar de 6 de setembro de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar João Braz Belo, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “F”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a João Braz Belo a pena de suspensão por 120 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MS.

Publique-se

Díli, 7 de setembro de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão N.º 2627/2017/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Arnaldo Tito Maris, funcionário do Ministério da Educação;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando que inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 19/2017, de 19 de julho, da CFP, que delegou ao seu presidente a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão da Presidente da CFP na 119ª Reunião Disciplinar de 6 de setembro de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Arnaldo Tito Maris, da acusação de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;

Comunique-se ao investigado e ao ME.

Publique-se

Díli, 7 de setembro de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

#### **Decisão N.º2628/2017/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido João Jeckson Correia Martins Ramos, funcionário da UNTL;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzido;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 19/2017, de 19 de julho, da CFP, que delegou ao seu presidente a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão da Presidente da CFP na 119ª Reunião Disciplinar de 6 de setembro de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar João Jeckson Correia Martins Ramos, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

3. Aplicar a João Jeckson Correia Martins Ramos a pena de demissão, na forma do n.º8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e à UNTL.

Publique-se

Díli, 7 de setembro de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

#### **Decisão N.º2629/2017/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Osório Soares, funcionário do Ministério do Interior;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzido;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 19/2017, de 19 de julho, da CFP, que delegou ao seu presidente a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão da Presidente da CFP na 119ª Reunião Disciplinar de 6 de setembro de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Osório Soares, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Osório Soares a pena de demissão, na forma do n.º8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e ao MI.

Publique-se

Díli, 7 de setembro de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão N.º2630/2017/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foram submetidos Nélsón Januário, Bendito Cardoso, José Juvinal Fonseca, Jeremias Varela Belo e Pedro Zerai C. Do Carmo Vieira, funcionários do Ministério da Saúde em Lautém;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando desobedeceram ordem de superior hierárquico, como previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 19/2017, de 19 de julho, da CFP, que delegou ao seu presidente a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão da Presidente da CFP na 119ª Reunião Disciplinar de 6 de setembro de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Nélsón Januário, Bendito Cardoso, José Juvinal Fonseca, Jeremias Varela Belo e Pedro Zerai C. do Carmo Vieira, culpados de conduta irregular;
2. Considerar que violaram o disposto na letra “a”, do artigo 85º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Nélsón Januário, Bendito Cardoso, José Juvinal Fonseca, Jeremias Varela Belo e Pedro Zerai C. do Carmo Vieira a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se aos investigados e ao MS.

Publique-se

Díli, 7 de setembro de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão N.º2631/2017/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Manuel Fátima Soares, funcionário do Ministério da Agricultura e Pescas;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzido;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 19/2017, de 19 de julho, da CFP, que delegou ao seu presidente a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão da Presidente da CFP na 119ª Reunião Disciplinar de 6 de setembro de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Manuel Fátima Soares, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Manuel Fátima Soares pena de suspensão por 60 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MAP.

Publique-se

Díli, 7 de setembro de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão N.º2632/2017/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido João Piedade, funcionário do Ministério da Educação;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando que inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;



Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 19/2017, de 19 de julho, da CFP, que delegou ao seu presidente a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão da Presidente da CFP na 119ª Reunião Disciplinar de 6 de setembro de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver João Piedade, da acusação de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;

Comunique-se ao investigado e ao ME.

Publique-se

Díli, 7 de setembro de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

#### **Decisão N.º2633/2017/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Norberto da Costa, funcionário do Ministério da Educação;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando que inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 19/2017, de 19 de julho, da CFP, que delegou ao seu presidente a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão da Presidente da CFP na 119ª Reunião Disciplinar de 6 de setembro de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Norberto da Costa, da acusação de conduta irregular;

2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;

Comunique-se ao investigado e ao ME.

Publique-se

Díli, 7 de setembro de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

#### **Decisão N.º2634/2017/CFP**

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública decidir os processos disciplinares e os respetivos recursos;

Considerando a decisão N.º 2364/2017, da CFP que revogou a decisão 2191/2016 que havia aplicado o despedimento automático a João Bosco Filipe Alves Correia, do Ministério da Educação, e determinou a abertura de processo disciplinar para verificar se estão presentes as condições para que o investigado permaneça na Função Pública;

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido João Bosco Filipe Alves Correia, funcionário do Ministério da Educação;

Considerando que a investigação evidenciou que o João Bosco Filipe Alves Correia foi condenado por sentença transitada em julgado a uma pena de 3 anos de prisão, cuja execução foi suspensa, pela prática de crimes de administração danosa, peculato e falsificação de documentos;

Considerando os factos dados como provados na sentença do Tribunal de Díli;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com os deveres de zelo e isenção, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzido;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 19/2017, de 19 de julho, da CFP, que delegou ao seu presidente a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão da Presidente da CFP na 119ª Reunião Disciplinar de 6 de setembro de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar João Bosco Filipe Alves Correia, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas letras “a”, “b” e “c”, do número 2, do artigo 40º e letras “c” e “k”, do artigo 41º, ambos da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a João Bosco Filipe Alves Correia a pena de suspensão por 120 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao ME.

Publique-se

Díli, 7 de setembro de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Despacho n.º 4324/2017/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões e orientações sobre os termos e condições de trabalho no setor público, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada;

Considerando que o Governo aprovou os subsídios académicos, bónus de chefia e complementos extraordinários do pessoal docente da UNTL, sob o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro.

Considerando a informação contida no ofício n.º 100/UNTL/AJ/VIII/2017, que solicitou o pagamento de bónus de chefia ao cargo de vice-decano, desde 14 de março de 2017.

Considerando que um acto administrativo pode ter efeitos retroativos se a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de Agosto.

Considerando a alínea e) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os

poderes da CFP para autorizar o pagamento de suplementos salariais.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima referida, decide:

AUTORIZAR, nos termos do Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, o bónus de chefia do cargo de vice-decano, com os efeitos a partir de 14 de março de 2017, como adiante:

NOME	CARGO	Bónus de chefia
Quintino Manuel de Cristo	Vice-Decano Ass. Estudantil	\$259.00

Publique-se.

Díli, 21 de agosto de 2017.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidenteda CFP

**Despacho n.º 4325/2017/PCFP**

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que a funcionária foi concedida licença sem vencimento por um ano, nos termos do art 55º do Estatuto da Função Pública.

Considerando o requerimento da funcionária, apresentado para fins de solicitar a sua reintegração aos quadro da Função Pública;

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR a Técnica Administrativa do Grau E, Lorena Ximenes Guterres da Silva, aos quadros da Função Pública,

determinando o seu retorno ao Ministério da Agricultura e Pescas, com os efeitos a partir de 1 de agosto de 2017.

Publique-se.

Díli, 21 de agosto de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º4326/2017/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que os funcionários têm direito a um subsídio mensal de renda no valor de cem dólares por motivos de exercer suas funções que exija a mudança de residência, conforme prevê na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação;

Considerando as informações do Ministério do Ministério da Solidariedade Social, apresentada sob o ofício n.º216/GDGSC/MSS/VIII/2017, que solicitou o pagamento de suplemento por recolocação de funcionário.

Considerando a alínea e) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP, para autorizar o pagamento dos suplementos salariais definidos no Decreto-Lei 20/2010, de 1 de dezembro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

CONCEDER ao funcionário abaixo identificado do Ministério da Solidariedade Social, a ajuda de custo por recolocação, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro:

Nome	local atual	Local anterior	Período
António Carmen da Cruz	CSS de Liquiçá	MSS de Díli	20/07/2017 – 31/12/2017

Publique-se

Díli, 21 de agosto de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidenteda CFP

**Despacho N.º4327/2017/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário apresentado em 15 de agosto de 2017;

Considerando que o funcionário foi eleito membro do Parlamento Nacional para a IV Legislatura;

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei N.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos, a partir de 21 de agosto de 2017, ao Técnico Superior do Grau B ANTÓNIO VERDIAL DE SOUSA, enquanto exercer mandato político como deputado ao Parlamento Nacional.

Publique-se.

Díli, 21 de agosto de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 4328/2017/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão N.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando a concordânciada UNTL, manifestada no requerimento do funcionário;

Considerando o parecer do Secretariado da CFP;

Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I , “F”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o serviço na UNTL;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/

2009, de 15 de Julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins de estudo, pelo período compreendido entre 13 de julho de 2017 a 13 de julho de 2020 ao TS Grau B Ângelo dos Santos, da UNTL.

Publique-se.

Dili, 21 de agosto de 2017.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho nº 4329/2017/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando a concordância do MAE, manifestada no requerimento do funcionário;

Considerando o parecer do Secretariado da CFP;

Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o serviço no MAE;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins de estudo, pelo período compreendido entre 4 de setembro de 2017 a 3 de setembro de 2019 ao TS Grau B Emiliana Maria do Rosário de Fátima Soares, do MAE.

Publique-se.

Dili, 21 de agosto de 2017.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho nº 4330/2017/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos

termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando a concordância do MAP, manifestada no requerimento do funcionário;

Considerando o parecer do Secretariado da CFP;

Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o serviço no MAP;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins de estudo, pelo período compreendido entre 18 de julho de 2017 a 18 de setembro de 2019 ao TP Grau D Marcos Correia Vidal, do MAP.

Publique-se.

Dili, 21 de agosto de 2017.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho nº 4331/2017/PCFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública decidir os processos disciplinares e os respectivos recursos;

Considerando que a Decisão nr 2347/2017 subdelegou ao Conselho de Administração da RTTL a competência para decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas aos funcionários públicos colocados na RTTLE.P. em regime de requisição ou destacamento;

Considerando a Deliberação n.º 19/2017, de 19 de julho, da Comissão da Função Pública, que delegou ao Presidente da CFP, a competência para decisões de natureza disciplinar;

Considerando que a decisão de demissão por abandono de serviço aplicada pelo Conselho de Administração da RTTLE.P. está de acordo com as provas colhidas pelos processos disciplinares e dentro dos limites da subdelegação recebida;

Considerando que foi dada oportunidade de defesa aos funcionários que, no entanto, recusaram atender ao chamado do instrutor dos processos disciplinares;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso

das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo a decisão de delegação acima citada, decide:

HOMOLOGAR a pena disciplinar de demissão por abandono do serviço impostapelos Conselho de Administração da RTTLE.P. aos seguintes ex-funcionários públicos, destacados ao serviço daquela empresa e DETERMINAR o registo na base de dados da Função Pública:

- a) Salvador Justino de Castro Pereira
- b) Joanico de Araújo
- c) Francisco Marques Ricardo
- d) Casimiro da Cruz
- e) Anito Inácio Soares
- f) AristiresBarreto dos Santos Pereira
- g) Aniceto Leite
- h) Bobby Michael Silvester Miranda Branco Mustafa
- i) Argentina Cardoso
- j) Delfim de Oliveira
- k) Bonifácio Carvalho de Deus

Publique-se

Dili, 21 de agosto de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidenteda CFP

**Despacho n.º 4332/2017/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando a Decisão n.º 594/2012, de 08 de Novembro, da CFP que aprovou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro.

Considerando a informação do Ministério da Educação pelo ofício n.º 764/DGAF/ME/VIII/2017, de 16 de agosto.

Considerando o despacho 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para autorizar o pagamento dos suplementos salariais previstos no Decreto-Lei 20/2010, de 1 de Dezembro.

Assim, o Presidenteda Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, e atendendo o n.º 2 do artigo 6.º da mesma lei e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

AUTORIZAR o pagamento do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro, sobre Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, dos seguintes funcionários:

NOME	LOCAL	ÁREA	DATA INÍCIO
Feliciano Simões Mendonça	EBF Hoholau	Remota 15%	Abril 2017

Publique-se

Dili, 23 de agosto de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º4333/2017/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário apresentado em 21 de agosto de 2017;

Considerando que o funcionário foi eleito membro do Parlamento Nacional para a IV Legislatura;

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentosao Professor JOSÉ AGUSTINHO DA SILVA, do Ministério da Educação em Viqueque, enquanto exercer mandato político como deputado ao Parlamento Nacional.

Publique-se.

Dili, 23 de agosto de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º4334/2017/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011.

Considerando o requerimento da funcionária e a informação do MNEC;

Considerando que a funcionária foi eleita membro do Parlamento Nacional para a IV Legislatura;

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimento a TS Grau B LÍDIA NORBERTA DOS SANTOS MARTINS, do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, enquanto exercer mandato político como deputada ao Parlamento Nacional.

Publique-se.

Dili, 23 de agosto de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º4335/2017/PCFP**

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que foram concedidas aos funcionários a licença especial sem vencimento, nos termos do art 55º do Estatuto da Função Pública, onde o período da licença encontra-se término.

Considerando o ofício 556/URH-MF/2017-08, do Ministério das Finanças, cujo assunto solicitação de reintegração dos funcionários aos quadros da Função Pública.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR os seguintes funcionários aos quadros da Função Pública, determinando o retorno dos mesmos às seguintes direções do Ministério das Finanças, com os efeitos desde 01 de setembro de 2017, como adiante:

NOME	DIREÇÕES
Balbina Soares	Direção Geral das Alfândegas
Jose Ramos Marcal	Direção Nacional de Administração Geral do DGSC do MF
Cristina Ana B. Freitas	Gabinete DGSC
Zelio de Almeida Sousa	Unidade de Finanças da DGSC-MF

Publique-se.

Dili, 28 de agosto de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º4336/2017/PCFP**

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que foi concedido ao funcionário a licença especial sem vencimento, nos termos do art 55º do Estatuto da Função Pública, onde o período da licença encontra-se término.

Considerando o ofício 561/GDG/MJ/VIII/2017, cujo assunto solicitação de reintegração do funcionário aos quadros da Função Pública.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR Evangelino Belo aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno aos quadros do Ministério da

Justiça da Direção Nacional de Assessoria Jurídica e Judiciária, com os efeitos desde 01 de setembro de 2017.

Publique-se.

Díli, 28 de agosto de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 4337/2017/PCFP**

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que ao funcionário foi concedida licença sem vencimentos pelo prazo de dois anos, ao funcionário.

Considerando a informação do ofício 701/GSG/VIII/2017, do Ministério da Agricultura e Pescas, cujo assunto solicitação de reintegração do funcionário.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seus substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão supracitada, decide:

REINTEGRAR Raul Amaral aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Agricultura e Pescas, com os efeitos desde 01 de julho de 2017.

Publique-se.

Díli, 28 de agosto de 2017.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 4338/2017/PCFP**

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público,

nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que foi concedido ao funcionário a licença especial sem vencimento, nos termos do art 55º do Estatuto da Função Pública, onde o período da licença encontra-se término.

Considerando o ofício 560/GDG/MJ/VIII/2017, cujo assunto solicitação de reintegração do funcionário aos quadros da Função Pública.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR Jacinto do Rego Alves aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Justiça, com os efeitos desde 01 de setembro de 2017.

Publique-se.

Díli, 28 de agosto de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 4339/2017/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando o despacho conjunto do MNEC e Ministério da Educação que nomeou o funcionário como assistente de adido da educação junto a embaixada de Timor-Leste em Lisboa, Portugal, com residência em Praia, Cabo Verde;

Considerando o que dispõe o artigo 33º da Lei Nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

DESTACAR o Professor Agostinho da Conceição Sarmiento Pinto, para, no período entre 1 de agosto de 2017 e 31 de

dezembro de 2017, exercer as funções de assistente de adido da educação junto a embaixada de Timor-Leste em Lisboa, Portugal, com residência em Praia, Cabo Verde.

Publique-se.

Dili, 28 de agosto de 2017.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 4340/2017/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando a Decisão n.º 594/2012, de 08 de Novembro, da CFP que aprovou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro.

Considerando a informação do Ministério da Educação pelo ofício n.º 760/DGAF/ME/VIII/2017, de 15 de agosto.

Considerando o despacho 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para autorizar o pagamento dos suplementos salariais previstos no Decreto-Lei 20/2010, de 1 de Dezembro.

Assim, o Presidenteda Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, e atendendo o n.º 2 do artigo 6.º da mesma lei e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

AUTORIZAR o pagamento do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro, sobre Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, dos seguintes funcionários:

NOME	LOCAL	ÁREA	DATA INÍCIO
Manuela Maria dos Santos	EBF1,2 Caicasa	Muito Remota 25%	Janeiro 2017

Publique-se

Dili, 28 de agosto de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 4341/2017/PCFP**

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que o processo disciplinar foi arquivado pela decisão nr 2546/2017, da CFP;

Considerando a informação da UNTL pelo ofício 106/2017, de 18 de agosto;

Assim, a Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o Assistente Grau F Domingos da Silva Barros aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à UNTL, desde agosto de 2017.

Publique-se.

Díli, 28 de agosto de 2017.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho Nº4342/2017/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o Suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação;

Considerando a informação do Ministério da Educação, apresentada sob o ofício n.º 770/DGAF/ME/VIII/2017, de 18 de agosto, sobre o pedido de cancelamento da ajuda de custo por recolocação concedida pelo despacho nr 4276/2017, de 8 de agosto;

Considerando que o funcionário exercia funções em Manufahi, e que estava destacado para exercer funções em Díli;

Considerando a alínea e) da Decisão n.º 1897/2016/CFP, datada de 23 de Março, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto



legal os poderes da CFP para autorizar o pagamento de suplementos salariais previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugadas com as da decisão acima citada, decide:

CANCELAR o suplemento de ajuda de custo por recolocação, prevista no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, concedida pelo despacho nr 4276/2017 a seguinte funcionário do Ministério da Educação, desde fevereiro de 2017:

Nome	Local de trabalho anterior	Local de trabalho atual
Marino C. da Costa Tavares	INFORDEPE Manufahi	IPB

Publique-se

Dili, 28 de agosto de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho n.º4343/2017/PCFP**

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o cumprimento da pena disciplinar aplicada pela decisão nr 2522/2017, da CFP;

Considerando a informação do MSS pelo ofício 227/2017, de 18 de agosto;

Assim, a Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR a TS Grau B Verónica das Dores aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MSS, desde 11 de agosto de 2017.

Publique-se.

Díli, 28 de agosto de 2017.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho Nº4344/2017/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário e a concordância do Ministério da Justiça, manifestada no ofício 569/2017, de 21 de agosto;

Considerando que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, decide :

CONCEDER licença sem vencimentos pelo prazo de dois anos, entre 1 de outubro de 2017 e 1 de outubro de 2019, a TP Grau C Maria Apolinária Soares, do Ministério da Justiça.

Publique-se

Dili, 28 de agosto de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho Nº 4345/2017/PCFP**

Considerando o ofício MS-DGSC/DNRH-DGP/VIII/2017/1025, sobre a atitude de funcionário público daquele ministério;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do ME.

Considerando a Deliberação n.º 19/2017, de 19 de julho, da Comissão da Função Pública, que delegou ao Presidente da CFP, a competência para instaurar o procedimento administrativo disciplinar.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Enfermeiro Carlos da Silva do Ministério da Saúde do serviço de Saúde do Município de Aileu.
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedi-

mento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 28 de agosto de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º4346/2017/PCFP**

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que ao funcionário foi concedida licença especial sem vencimento nos termos do artigo 55.º do Estatuto da Função Pública, pelo despacho nr 3738/2017;

Considerando a informação do MNEC, pelo ofício 124/2017, de 21 de agosto, sobre o encerramento da licença em 31 de agosto de 2017 e o requerimento de reintegração aos quadros da Função Pública;

Assim, a Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o Técnico Profissional do Grau C Manuel da Costa e Silva aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno aos quadros do MNEC a partir de 1 de setembro de 2017.

Publique-se.

Díli, 28 de agosto de 2017.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º4347/2017/PCFP**

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público,

nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que ao funcionário foi concedida licença especial sem vencimento nos termos do artigo 55.º do Estatuto da Função Pública, pelo despacho nr 3738/2017;

Considerando a informação do MNEC, pelo ofício 124/2017, de 21 de agosto, sobre o encerramento da licença em 31 de agosto de 2017 e o requerimento de reintegração aos quadros da Função Pública;

Assim, a Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR a Técnico Administrativo do Grau E Isabel Nascimento da Silva aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno aos quadros do MNEC a partir de 1 de setembro de 2017.

Publique-se.

Díli, 28 de agosto de 2017.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º4348/2017/PCFP**

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que ao funcionário foi concedida licença especial sem vencimento nos termos do artigo 55.º do Estatuto da Função Pública, pelo despacho nr 4141/2017;

Considerando a informação do MNEC, pelo ofício 124/2017, de 21 de agosto, sobre o encerramento da licença em 31 de agosto de 2017 e o requerimento de reintegração aos quadros da Função Pública;

Assim, a Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR a Técnico Administrativo do Grau E Jaquelina Maria Natália Horta de Assis aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno aos quadros do MNEC a partir de 1 de setembro de 2017.

Publique-se.

Díli, 28 de agosto de 2017.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º4349/2017/PCFP**

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que ao funcionário foi concedida licença sem vencimento nos termos do artigo 55.º do Estatuto da Função Pública, pelo despacho nr 2540/2015;

Considerando o requerimento da interessada e o término da licença em 31 de agosto de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR a Enfermeira Geral Junior B Saturnina Fernandes Belo aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno aos quadros do HNGV a partir de 1 de setembro de 2017.

Publique-se.

Díli, 28 de agosto de 2017.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho Nº4350/2017/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário e a concordância da UNTL, manifestada no ofício 101/2017, de 10 de agosto;

Considerando que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, decide :

CONCEDER licença sem vencimentos pelo prazo de dois anos, entre 30 de outubro de 2017 e 30 de outubro de 2019, ao TP Grau D António Sarmiento Maia, da UNTL.

Publique-se

Díli, 28 de agosto de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho Nº4351/2017/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário e a concordância da UNTL, manifestada no ofício 104/2017, de 10 de agosto;

Considerando que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, decide :

CONCEDER licença sem vencimentos pelo prazo de cinco

meses, entre 1 de setembro de 2017 e 1 de fevereiro de 2018, ao Assistente Grau G ElgíioLevioVianny Araújo Correia, da UNTL.

Publique-se

Dili, 28 de agosto de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º4352/2017/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei N° 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário apresentado em 18 de agosto de 2017;

Considerando que o funcionário foi eleito membro do Parlamento Nacional para a IV Legislatura;

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei N° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao Técnico Profissional do Grau C VIRGÍLIO PEREIRA, do Ministério da Justiça, enquanto exercer mandato político como deputado ao Parlamento Nacional.

Publique-se.

Dili, 28 de agosto de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º4353/2017/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei N° 21/2011.

Considerando o requerimento da funcionária apresentado em 16 de agosto de 2017 e encaminhado pelo Ofício 772/2017, do Ministério da educação;

Considerando que a funcionária foi eleita membro do Parlamento Nacional para a IV Legislatura;

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei N° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos à Professora GABRIELA ALVES, do Ministério da Educação, enquanto exercer mandato político como deputada ao Parlamento Nacional.

Publique-se.

Dili, 29 de agosto de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n° 4354/2017/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando a solicitação da Presidência da República, manifestada no ofício 31/GCCC/2017, de 4 de julho;

Considerando a concordância do Ministério da Solidariedade Social manifestada no ofício 231/DG-MSS/2017, de 24 de agosto;

Considerando o que dispõe o artigo 33º da Lei N° 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública);

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de julho, decide:

REQUISITAR a Técnico Administrativo do Grau E AMÉLIA PINTO, do Ministério da Solidariedade Social, para a partir de

22 de maio de 2017 e pelo prazo de dois anos exercer atividades profissionais na Presidência da República.

Publique-se.

Dili, 29 de agosto de 2017.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º4355/2017/PCFP**

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que foi concedido ao funcionário a licença sem vencimento nos termos das legislações da Função Pública, onde o período do mesmo se encontra término.

Considerando o ofício 0793/DGAF/DNRH-ME/VIII/2017, cujo assunto solicitação de reintegração do funcionário aos quadros da Função Pública.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR Professor Caetano Gonzaga dos Santos aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Educação, do INFORDEPE, com os efeitos desde 01 de julho de 2017.

Publique-se.

Díli, 31 de agosto de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º4356/2017/PCFP**

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que a funcionária foi nomeada como adido em Sydney-Austrália, e o período encontra-se término, solicitando, desta forma para a reativação ao serviço, apresentada tal situação sob o ofício 229/UNTL/DNRH/VIII/2017.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR Armandina Maria Gusmão aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à UNTL, com os efeitos desde 01 de junho de 2017.

Publique-se.

Díli, 31 de agosto de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º4357/2017/PCFP**

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-

Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que os funcionários foram concedidos licenças, e o período das mesmas se encontram términos, solicitando, desta forma para a reativação ao serviço, apresentada tal situação sob o ofício 238/UNTL/DNRH/VIII/2017.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR os seguintes funcionários aos quadros da Função Pública, determinando o retorno dos mesmos à UNTL, com os efeitos desde 01 de julho de 2017, como adiante:

1. Borja Leodaci Cauthe Patrocinio Antonio;
2. Carlito Pinto

Publique-se.

Dili, 31 de agosto de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 4359/2017/PCFP**

Considerando o ofício 181/UNTL/FA.D/VII/2017, da UNTL, que solicitou a licença do funcionário para fins de estudo.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Considerando que pode ser concedida ao funcionário a licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho;

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o período de licença deve coincidir com a deslocação do bolseiro em tempo hábil para o início das atividades académicas e perdura até o seu retorno imediato a Timor-Leste por conclusão de curso, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei 38/3012, de 1 de agosto;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

Concedera Adelino P. do Rego, funcionário da UNTL, a licença com vencimentos para fins de estudo, pelo período a partir de 28 de agosto de 2017 até 28 de agosto de 2022.

Publique-se.

Dili, 31 de agosto de 2017.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 4360/2017/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 23/2010, de 9 de dezembro aprovou o Estatuto da Carreira Docente e enquanto a estrutura salarial varia conforme o grau académico obrido.

Considerando que a professora concluiu já a sua formação de licenciatura em ciência da Educação.

Considerando a informação do Ministério da Educação pelo ofício 0779/DG-AF/DNRH/ME/VIII/2017, que solicitou à atualização do salário da professora, tendo em conta a formação concluída.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

AUTORIZAR a atualização do salário da Imaculada Sarmento, na categoria de professora escalão II, com salário a auferir de \$310.00, com os efeitos desde janeiro de 2017, nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 23/2010, de 9 de dezembro.

Publique-se.

Dili, 31 de agosto de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 4361/2017/PCFP**

Considerando o ofício 233/UNTL/DNRH/VIII/2017, da UNTL, que solicitou a licença do funcionário para fins de estudo.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Considerando que pode ser concedida ao funcionário a licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho;

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o período de licença deve coincidir com a deslocação do bolseiro em tempo hábil para o início das atividades académicas e perdura até o seu retorno imediato a Timor-Leste por conclusão de curso, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

Conceder Natalino de Araújo, funcionário da UNTL, a licença com vencimentos para fins de estudo, pelo período a partir de 18 de julho de 2017 até 18 de julho de 2021.

Publique-se.

Dili, 31 de agosto de 2017.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho N.º 4363/2017/PCFP**

Considerando a queixa apresentada pelo pai da vítima, sobre a atitude de funcionário público da Administração do Município de Manatuto.

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário daquele município.

Considerando a Deliberação n.º 19/2017, de 19 de julho, da Comissão da Função Pública, que delegou ao Presidente da CFP, a competência para instaurar o procedimento administrativo disciplinar.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Gaspar Huno Gusmão, diretor Decentralização Administrativa do Município de Manatuto.
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 31 de agosto de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho Nº 4364/2017/PCFP**

Considerando o ofício 0788/DGAF/DNRH-ME/VIII/2017, do Ministério da Educação, que encaminhou o relatório de investigação disciplinar dos funcionários do Município de Baucau.

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários daquele município.

Considerando a Deliberação n.º 19/2017, de 19 de julho, da Comissão da Função Pública, que delegou ao Presidente da CFP, a competência para instaurar o procedimento administrativo disciplinar.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Vicente Marcal da Silva e Jose Viegas, funcionários do Município da Educação do Município de Baucau.
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 31 de agosto de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º4365/2017/PCFP**

Considerando a informação contida no ofício MS-DGSC/DNRH-DJP/VII/2017/922, do Ministério da Saúde, que solicitou o pagamento de salários do funcionário.

Considerando que o funcionário foi aplicado a pena de demissão pela CFP, em 30 de novembro de 2016, no entanto o mesmo só tomou conhecimento em 10 de março de 2017.

Considerando que ocorreu a instituição não implementou a decisão da CFP, conforme o período legal, o que levou a ignorância do funcionário e continuava a prestar trabalhos até o dia em que tomou conhecimento da decisão de aplicação da pena.

Considerando que importa verificar os factos e estabelecer se há indícios de infração disciplinar ou irregularidade administrativa a ser apurada por processo disciplinar;

Considerando que compete ao Presidente da CFP da Comissão da Função Pública a investigação e instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º19/2017, de 19 de julho, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar sobre os factos referidos no ofício MS-DGSC/DNRH-DJP/VII/2017/922, do Ministério da Saúde.
2. Designar o Inspetor do SCFP como instrutor do processo.
3. Aguardar o processo de pagamento de salários do funcionário, durante o período em que prestou trabalhos até a conclusão da investigação, de forma a tomar decisões sobre o referido pedido.

Publique-se

Dili, 31 de agosto de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP



**Despacho N.º4366/2017/PCFP**

Considerando a informação apresentada sob o ofício 751/GSG/VIII/2017, do Ministério da Agricultura e Pescas, sobre o cancelamento do salário do funcionário, a quem tem auferido incorretamente o de outra categoria profissional, incluindo o desconto do montante rebebido.

Considerando que o funcionário tem auferido, desde janeiro de 2017 até a data, o salário da categoria de TP/D escalão 6 apesar de ocupar só a categoria de TA/E escalão 3.

Considerando que compete à CFP aconselhar o Governo sobre a remuneração, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com as competências da decisão supracitada, decide:

Determinar o pagamento de salário do Aleixo Soares, conforme a categoria de Técnico Administrativo do Grau E, escalão 3, determinando o desconto do salário que tem auferido desde janeiro de 2017.

Publique-se

Dili, 02 de setembro de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º4367/2017/PCFP**

Considerando a informação contida no ofício 467/Adm-HNGV/DRHPE/VIII/2017, que informou a conduta de funcionária.

Considerando que importa verificar os factos e estabelecer se há indícios de infração disciplinar ou irregularidade administrativa a ser apurada por processo disciplinar;

Considerando que compete ao Presidente da CFP da Comissão da Função Pública a investigação e instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na

deliberação n.º19/2017, de 19 de julho, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar sobre os factos referidos no ofício 467/Adm-HNGV/DRHPE/VIII/2017, encaminhado pelo Diretor Executivo do HNGV.
2. Designar o Inspetor do SCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 01 de setembro de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 4368/2017/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respectivos benefícios, nos termos da alínea j) do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que o salário dos funcionários foi suspenso em razão de processo disciplinar;

Considerando que a decisão nr 2523/2017, da Comissão Disciplinar da CFP arquivou o processo disciplinar;

Considerando a informação do Ministério da Educação relativamente ao pedido de reativação de salário, apresentada sob o ofício n.º796/DGAF-DNRH/2017, de 24 de agosto;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que Cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR os seguintes funcionários à Função Pública e determinar a reativação do salário desde o cancelamento:

NOME	LOCAL	SALÁRIO
Domingos S. Pinto	EBC 01 Viqueque	298.00
Domingos Magalhães	EBC 09 Haenudere	298.00
César S. Sarmiento	ESG 4 de setembro	230.00
Mário M. Miranda	ESG 4 de setembro	298.00

Publique-se.

Díli, 4 de setembro de 2017.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º 4369/2017/PCFP**

Considerando o ofício 178/AdmLautem/VIII/2017, de 17 de agosto, da Administração Municipal de Lautem que informa sobre as atitudes de funcionário daquela instituição;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário daquele município.

Considerando a Deliberação n.º 19/2017, de 19 de julho, da Comissão da Função Pública, que delegou ao Presidente da CFP, a competência para instaurar o procedimento administrativo disciplinar.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Valentim da Costa, funcionário do Município de Lautém.
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 4 de setembro de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 4370/2017/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso;

Considerando a Decisão n.º 549/2012, de 08 de Novembro, da CFP que aprovou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro;

Considerando a informação do Ministério da Educação sobre o cancelamento do suplemento remuneratório, sob o ofício n.º 799/DGAF/DNRH-ME/VIII/2017, de 25 de agosto;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

SUSPENDER o pagamento do suplemento salarial por trabalho em local muito remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de Dezembro, sobre Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, dos seguintes funcionários, a partir de agosto de 2017:

Nome	Escola
Domingos T. Do Espírito Santo	EBC Turiscai
Vicente Espírito Santo	EBC Turiscai

Publique-se.

Dili, 4 de setembro de 2017.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 4371/2017/PCFP**

Considerando o ofício 737/2017, de 18 de agosto, do MAP, que solicitou a licença do funcionário para fins de estudo.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Considerando que pode ser concedida ao funcionário a licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho;

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, "f", do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o período de licença deve coincidir com a deslocação do bolseiro em tempo hábil para o início das atividades académicas e perdura até o seu retorno imediato a Timor-Leste por conclusão de curso, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei 38/3012, de 1 de agosto;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

Concederão TA Grau E Ramalinho da Conceição Tavares, do MAP, a licença com vencimentos para fins de estudo, pelo

período a partir de 8 de agosto de 2017 até 21 de dezembro de 2018.

Publique-se.

Dili, 4 de setembro de 2017.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 4372/2017/PCFP**

Considerando a solicitação do Ministério da Educação para a autorização do contrato de trabalho a professor, sob o ofício 776/DGAF/ME/VIII/2017.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe os artigos 25.º, 26.º e 27.º da Lei Nº 8/2004, de 16 de junho do Estatuto da Função Pública;

Considerando que um acto administrativo pode ter efeitos retroativos se a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de Agosto.

Considerando a alínea d) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para autorizar a contratação de agentes da Administração Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de junho, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos de agentes da Administração Pública adiante, para prestar serviços nas atividades no Ministério da Educação, pelo período entre 1 de julho a 31 de dezembro de 2016:

Nome	Escola
Lucia Nono	EBC Tulaica Oe-Cusse

Publique-se.

Dili, 4 de setembro de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 4373/2017/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que dispõe o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro, sobre a atribuição de ajuda de custo por recolocação;

Considerando a informação do Ministério da Saúde sobre o cancelamento do suplemento remuneratório de recolocação, conforme o ofício n.º MS-DGSC/DNRH-DJP/V/2017/1080;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que Cria a Comissão da Função Pública, e atendendo o n.º 2 do artigo 6.º da mesma lei, decide:

SUSPENDER o pagamento da ajuda de custo por recolocação, prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de Dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, ao seguinte funcionário:

Nome	Data de cancelamento
Ercilia Maria Angelina	Agosto 2017

Publique-se.

Díli, 4 de setembro de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 4374/2017/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei número 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando a solicitação do SNI, pelo ofício 160/2017, de 5 de setembro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos de agente da Administração Pública adiante para prestar serviços nas actividades do SNI no período entre 1 de setembro e 31 de dezembro de 2017:

- Ozorio da Costa Moniz

Publique-se

Dili, 6 de setembro de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho N.º 4375/2017/PCFP**

Considerando o ofício 479/2017, de 4 de setembro, do HNGV que informa sobre as atitudes de funcionária daquela instituição;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionária do HNGV.

Considerando a Deliberação n.º 19/2017, de 19 de julho, da Comissão da Função Pública, que delegou ao Presidente da CFP, a competência para instaurar o procedimento administrativo disciplinar.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta da Médica Imaculada Filomena Lopes, do HNGV.
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 6 de setembro de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho N.º 4376/2017/PCFP**

Considerando a investigação da IGE sobre os factos ocorridos na Administração do Município de Baucau;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionária Administração do Município de Baucau.

Considerando a Deliberação n.º 19/2017, de 19 de julho, da Comissão da Função Pública, que delegou ao Presidente da CFP, a competência para instaurar o procedimento administrativo disciplinar.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Antonieta Freitas Rodrigues, da Administração de Baucau.
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 6 de setembro de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho N.º 4377/2017/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011.

Considerando o requerimento da funcionária apresentado em 17 de agosto de 2017 e encaminhado pelo Ofício 809/2017, do Ministério da Educação;

Considerando que a funcionária foi eleita membro do Parlamento Nacional para a IV Legislatura;

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso

das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei N.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos à Professora MARIA TERESA DA SILVA GUSMÃO, do Ministério da Educação, enquanto exercer mandato político como deputada ao Parlamento Nacional.

Publique-se.

Dili, 5 de setembro de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho N.º 4378/2017/PCFP**

Considerando o ofício 1092/2017, de 29 de agosto, do MS que informa sobre pagamento indevido a funcionário público;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do MS.

Considerando a Deliberação n.º 19/2017, de 19 de julho, da Comissão da Função Pública, que delegou ao Presidente da CFP, a competência para instaurar o procedimento administrativo disciplinar.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar o cancelamento do salário em vista dos indícios de irregularidade no pagamento;
2. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Agostinha Cardoso, do MS.
3. Determinar que a investigação apure eventual responsabilidade do responsável pelos recursos humanos que deixou de identificar a duplicidade de pagamento;
4. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 6 de setembro de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 4379/2017/PCFP**

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que foi concedido ao funcionário licença sem vencimento, nos termos do art 55º do Estatuto da Função Pública,.

Considerando o ofício 129/2017, da DNFD, de 4 de setembro, sobre a apresentação da funcionária pelo término da licença; Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR a TA E Genita Ximenes aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao SCFP, com efeitos desde 01 de setembro de 2017.

Publique-se.

Díli, 5 de setembro de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho N.º 4380/2017/PCFP**

Considerando o ofício 368/2017, de 29 de agosto, da SEJD que informa sobre a ausência de funcionário público;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário da SEJD.

Considerando a Deliberação n.º 19/2017, de 19 de julho, da Comissão da Função Pública, que delegou ao Presidente da CFP, a competência para instaurar o procedimento administrativo disciplinar.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Delfina Pinto, da SEJD;

2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 6 de setembro de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho Nº 4381/2017/PCFP**

Considerando o ofício 368/2017, de 29 de agosto, da SEJD que informa sobre a ausência de funcionário público;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário da SEJD.

Considerando a Deliberação n.º 19/2017, de 19 de julho, da Comissão da Função Pública, que delegou ao Presidente da CFP, a competência para instaurar o procedimento administrativo disciplinar.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Francisco da Costa, da SEJD;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 6 de setembro de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho nº 4382/2017/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que a transferência pode ser feita a requerimento do funcionário ou por conveniência de serviço, devidamente fundamentada, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando o requerimento do funcionário e a concordância do MECAE e MSS;

Considerando a alínea d) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para movimentar funcionários;

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho e com base de decisão.º 1897/2016, decide:

TRANSFERIR o TA Grau E Abel Moniz Soares do MECAE para o Ministério da Solidariedade Social, a partir de fevereiro de 2017.

Publique-se.

Dili, 6 de setembro de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho nº 4383/2017/PCFP**

Considerando o ofício 426/2017, do Ministério do Interior, sobre a necessidade de avançar com o concurso interno para a promoção dos funcionários e que solicitou à CFP para que seja constituído o júri;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando, desta forma, que carece de designar os membros do júri para o referido concurso;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, os membros do júri são designados pela entidade com competência para autorizar o concurso;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública autorizar a abertura do concurso de recrutamento de pessoal para as carreiras da Administração pública e o processo de seleção por mérito para os cargos em comissão de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do diploma legal citado no parágrafo anterior;

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, definidas na Orientação N.º 11/CFP/2017

Considerando a alínea b) da Decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para determinar a abertura de concurso público ou interno, compor o júri e homologar o seu resultado;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. FIXAR a composição do júri para o concurso interno no Ministério do Interior, como a seguir:

Equipa do Júri para os Graus A, B, C e D:

- Jacinto Barros Gusmão, da SEPFOPE - Presidente do Júri;
- Domingos Pinto, do MI – Vogal;
- Maria de Jesus Sarmento, da CFP – Vogal;
- Alfredo Orleans Magno, da CFP – Vogal;
- Mariano de Araújo, do MI – Vogal;
- Cândido P. Gusmão, do MI – Suplente;
- Lídia Lopes de Carvalho, do MI – Suplente;

Equipa de Júri para o Grau E (DNSPP):

- Domingos Pinto, do MI – Presidente do Júri;
- Cândido P. Gusmão, do MI – Vogal;
- Lídia Lopes de Carvalho, do MI – Vogal;
- Juvenal Baptista Mendonça, da CFP – Vogal;
- Marcelina S. Mesquita, da CFP – Vogal;
- Beny A. Sousa Araújo, do MI – Suplente;
- Abel Maria Soares, do MI – Suplente;
- Sara Correia Castro, da CFP – Suplente;

Equipa de Júri para o Grau E e F (DGSC, GIA, DNPC, DNA, DNAF, DNRH):

- Cândido P. Gusmão, do MI – Presidente do Júri;
- Mariano de Araújo, do MI – Vogal;
- Cláudio da Silva, do MI – Vogal;
- Emília de Oliveira Silva, da CFP – Vogal;
- António Amaral, da CFP – Vogal;
- Olímpia M. de Jesus Lourdes, do MI – Suplente;
- Manuel Luís da Silva, do MI – Suplente;

- Moisés A. Pedroso, da CFP – Suplente;
- Saturlina I. R. Pereira, do MI – Suplente.

2. Determinar a abertura do concurso.

Publique-se

Dili, 7 de setembro de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho n.º4384/2017/PCFP**

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a pesquisa académica em andamento em assunto de interesse da UNTL;

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

AUTORIZAR o acesso à base de dados e documentos da CFP sobre o recrutamento e nomeação de profissionais de saúde pelo Leitor Sénior João Soares Martins, da UNTL, com o propósito de subsidiar pesquisa académica.

Publique-se.

Díli, 7 de setembro de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho N.º 4385/2017/PCFP**

Considerando o requerimento de Leonijia de Carvalho Gomes, sobre sua situação funcional;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar;

Considerando a Deliberação n.º 19/2017, de 19 de julho, da Comissão da Função Pública, que delegou ao Presidente da

CFP, a competência para instaurar o procedimento administrativo disciplinar.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Leonijia de Carvalho Gomes, funcionária do INAP;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 7 de setembro de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho N.º 4386/2017/PCFP**

Considerando a investigação do Secretariado da CFP;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários do ME.

Considerando a Deliberação n.º 19/2017, de 19 de julho, da Comissão da Função Pública, que delegou ao Presidente da CFP, a competência para instaurar o procedimento administrativo disciplinar.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Júlio Alves dos Santos e João Pinto dos Santos, Diretor e Adjunto do Diretor da Escola Secundária Técnica Vocacional de Liquiçá.
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 7 de setembro de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 4387/2017/PCFP**

Considerando que o Ministério da Saúde, sob o ofício MS-GDG/DNARH/III/333, informou à CFP para cancelar o pagamento de salário do Sr. Faustino Nunes de Carvalho devido à condição de saúde do funcionário.

Considerando que a CFP, sob o ofício 607/SKFP/DNPPRH/III/2015, recomendou ao Ministério das Finanças o cancelamento do salário do referido funcionário tendo por motivo a sua condição de saúde.

Considerando que o Ministério da Saúde, através do ofício MS-DGSC-DJP/XI/2016/1504, comunicou novamente à CFP, esclarecendo de que antes tinha comunicado para processar a pensão de invalidez do funcionário, no entanto o processo para a obtenção da junta médica levou tanto tempo, pelo que se recomendou só a fim de processar a pensão de velhice.

Considerando que o funcionário em causa começou a prestar trabalhos na Função Pública desde 30 de dezembro de 2003 e terminou em 31 de outubro de 2015, de acordo com o Certidão de Tempo de Serviço na Função Pública, emitido pela CFP.

Considerando que a decisão sobre a reforma sob a eventualidade de invalidez da entidade responsável, ou seja, a Direção Nacional do Regime de Segurança Social do MSS, foi emitida em 15 de outubro de 2015.

Considerando que um acto administrativo pode ter efeitos retroativos se a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de Agosto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016, decide:

AUTORIZAR o pagamento retroativo de salários descontados do Faustino Nunes de Carvalho, funcionário do Ministério da Saúde, em que foi desconto por lapso administrativo, pelo período a partir de 01 de abril até 15 de outubro de 2015.

Publique-se

Díli, 11 de setembro de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP



**Despacho n.º 4388/2017/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que a transferência pode ser feita a requerimento do funcionário ou por conveniência de serviço, devidamente fundamentada, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando o requerimento do funcionário e a concordância da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Administração Estatal.

Considerando a alínea d) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para movimentar funcionários.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base de decisão n.º 1897/2016, decide:

TRANSFERIR o Técnico Profissional do Grau DJonas Caeiro Lopes, funcionário da Presidência do Conselho de Ministros para o Ministério da Administração Estatal do Município de Bobonaro, com os efeitos desde 18 de setembro de 2017.

Publique-se.

Dili, 11 de setembro de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 4389/2017/PCFP**

Considerando a decisão número 1679/2015, da CFP, que determinou a abertura de processo disciplinar contra funcionários do Ministério da Agricultura e Pescas;

Considerando o número de envolvidos e a gravidade dos fatos a investigar;

Considerando que importa assegurar o apoio à investigação do SFCF;

Considerando a Deliberação n.º 19/2017, de 19 de julho, da Comissão da Função Pública, que delegou ao Presidente da CFP, a competência para instaurar o procedimento administrativo disciplinar.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Designar Elio Pereira Guimarães, Chefe da Unidade de Pesquisa, Planeamento e Observação da função Pública para apoiar o instrutor do processo disciplinar, o Director Nacional

de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública.

Publique-se.

Dili, 8 de setembro de 2017.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 4390/2017/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o Decreto-Lei n.º 23/2010, de 9 de dezembro, Estatuto da Carreira Docente.

Considerando que os docentes que detenham as qualificações académicas exigidas pela Lei de Bases da Educação para o exercício da docência, à data de entrada em vigor do Estatuto da Carreira Docente ou a certificação de equivalência a Bacharelato ou Licenciatura, nos termos do sistema de aferição de qualificações, integram de forma automática a Carreira prevista no Anexo I do diploma acima citado, segundo o n.º 1 do artigo 80.º do diploma em causa.

Considerando que compete ao Ministério da Educação verificar a implementação das condições estabelecidas na referida tabela remuneratória;

Considerando a informação do Ministério da Educação pelo ofício n.º 0810/DG-AF/ME/VIII/2017.

Considerando a alínea f) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para promover o enquadramento nas carreiras do regime geral e regimes especiais e implementar ajustamentos salariais em decorrência de progressão.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 81.º do Decreto-Lei 23/2010, de 9 de dezembro, a alteração de salário do professor, conforme adiante:

Nome	Início	Salário anterior	Salário a receber
Aleixo Mesquita Martins do Rêgo	Agosto de 2017	\$272.00	\$323.00

Publique-se.

Díli, 11 de setembro de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º4391/2017/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei número 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando a solicitação do SCFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos de agente da Administração Pública adiante para prestar serviços nas actividades do SCFP no período entre 1 de setembro e 31 de dezembro de 2017:

- Amina de Araújo Gonçalves Soares
- Beatriz Pereira
- Marcelina do Carmo
- Rita de Fátima Gama
- Eldino de Araújo
- Nélson da Costa Tilman

Publique-se

Dili, 11 de setembro de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 4392/2017/PCFP**

Considerando que o Ministério da Agricultura e Pescas apresentou o pedido para a contratação de um pessoal a substituir outro a quem se resignou da função, sob o ofício 671/GSG/VII/2017.

Considerando que a CFP solicitou o esclarecimento sobre a contratação, já que se trata de uma nova contratação, sob o ofício 361/2017/PCFP.

Considerando a justificação do Ministério da Agricultura e Pescas sobre a contratação em causa, apresentada sob o ofício 753/GSG/VIII/2017.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe os artigos 25.º, 26.º e 27.º da Lei Nº 8/2004, de 16 de junho do Estatuto da Função Pública;

Considerando que um acto administrativo pode ter efeitos retroativos se a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de Agosto.

Considerando a alínea d) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para autorizar a contratação de agentes da Administração Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de junho, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos de agente da Administração Pública adiante, para prestar serviços nas atividades no Ministério da Agricultura e Pescas, pelo período entre 1 de julho a 31 de dezembro de 2017:

Nome	Categoria/Grau
Elisio Guterres Jong	TP/D

Publique-se.

Dili, 11 de setembro de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP